

# BOLETIM INFORMATIVO

**SESI**

*Sindicato das Empresas  
de Seguros Privados e de Capitalização  
no Estado de São Paulo*

ANO XX

São Paulo, 14 de agosto de 1987

Nº 463

**A** fim de orientar o mercado sobre questões de ordem operacional envolvidas no processo de indexação do seguro, que teve início no último dia 3, a Fenaseg divulgou procedimentos a serem observados na comercialização de produtos indexados. As instruções da entidade foram transmitidas ao mercado segurador de São Paulo através de telex cujo teor publicamos neste número do Boletim Informativo. Na mesma seção reproduzimos a mensagem do presidente da Fenaseg dirigida ao titular do Banco Central do Brasil, por intermédio de telex, em que pleiteia a revisão do disposto no item III, alínea "B" da Resolução nº 1.363, do Conselho Monetário Nacional.

**O** Presidente da República assinou o Decreto - Lei nº 2.351, de 7 de agosto de 1987, que instituiu o piso nacional de salários com valor inicial de Cz\$ 1.970,00, e mudou a denominação do salário mínimo para salário mínimo de referência. Pelo Decreto - Lei nº 2.352, de 7 de agosto de 1987, o Presidente concedeu um abono salarial no valor de Cz\$ 250,00, a ser pago até o dia 14 do corrente, a todos os trabalhadores do país, cujos salários não sejam superiores a Cz\$ 9.599,60. Os atos presidenciais estão reproduzidos, na íntegra, nesta edição.

**C**onsiderando a proximidade da XXI Conferência Hemisférica de Seguros que se realizará em Assuncion - Paraguai no período de 8 a 12 de novembro deste ano, a diretoria deste Sindicato, empenhada no comparecimento de expressivo grupo de seguradores brasileiros, dirigiu ofício às empresas seguradoras deste Estado, solicitando apoio na formação da delegação do nosso país, mediante a inscrição de seus representantes no importante conclave. Os organizadores da Conferência estabeleceram a data-limite de 30 de setembro de 1987 para as inscrições de Delegados e Observadores, motivo porque renovamos o apelo aos seguradores brasileiros no sentido de promoverem, o mais breve possível, suas inscrições. O Boletim Informativo nº 459 deste Sindicato publicou a programação e modelo de ficha de inscrição da XXI Conferência.

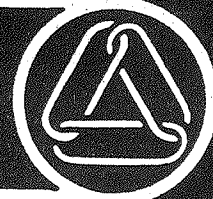
**R**eferindo-se a apólices com cláusulas de reajuste automático de importâncias seguradas, o presidente do IRB expediu comunicado (Circular Presi-040/87 - Geral-005/87, de 28.07.87), informando que, a partir da entrada em vigor da indexação facultativa, de que trata a Resolução CNSP nº 09/87, de 26.05.87, nos ramos em que aplicável, nenhum outro instrumento que vise à restauração automática da importância assegurada será admitido pelo Resseguro.



- NOTICIÁRIO** - (1)  
Informações Gerais
- SETOR SINDICAL DE SEGUROS** - (1-2)  
- SESP - Circular TLX - SSP - 007/87  
- FENASEG - TLX - 568/87
- PODER JUDICIÁRIO** - (1-5)  
Jurisprudência - Ramo: Todos
- PODER EXECUTIVO** - (1-6)  
- Decretos - Leis nºs 2.351 e 2.352/87  
- Resolução nº 1.363 do C M N
- SISTEMA NACIONAL DE SEGUROS** - (1-6)  
SUSEP - Circulares nºs 016 e 017/87
- ENSINO DO SEGURO** - (1-3)  
Programação do II Curso de  
Faturamento VG/APC
- ENTIDADES CULTURAIS E TÉCNICAS** - (1-3)  
Noticiário da Sociedade Brasileira  
de Ciências do Seguro
- ESTUDOS E OPINIÕES** - (1-6)  
Propostas de Alterações da TSIB
- DEPARTAMENTO JURÍDICO** - (1-2)  
Decretos - Leis nºs 2.351 e 2.352/87
- DIVERSOS** - (1-5)  
- Central de Cosseguro  
- Análise dos mercados da Europa e USA
- PUBLICAÇÕES LEGAIS** - (1)  
Diário Oficial da União - Sociedades  
Seguradoras e de Capitalização
- IMPRENSA** - (1-14)  
Reprodução de matéria sobre seguros
- DEPARTAMENTO TÉCNICO DE SEGUROS** - (1-14)  
Resoluções de órgãos técnicos



- \* O Clube Vida em Grupo - SP promoverá o **II Curso de Faturamento VG/APC**, no período de 25 de agosto a 02 de outubro de 1987, com aulas às terças e sextas-feiras, das 16:30 às 18:20 horas, em turma única de 30 alunos, no máximo, conforme programação que divulgamos em outro local deste Boletim. O **II Curso** será realizado no auditório desta entidade e as inscrições poderão ser feitas no mesmo local, isto é, Avenida São João nº 313 - 6º andar.
- \* A Comissão de Seguros de Responsabilidade Civil Geral deste Sindicato constituiu Sub-Comissão para analisar o trabalho da Comissão de Seguros de Riscos de Engenharia sobre a reformulação do Seguro de Responsabilidade Civil para Obras de Engenharia - Construções e Montagens (Ver Boletim Informativo nº 461). Na seção Departamento Técnico de Seguros desta edição publicamos o resultado da análise sobre a matéria que ainda se encontra em discussão naquele órgão técnico.
- \* Dando sequência à publicação das teses apresentadas no **I Encontro Nacional do Seguro de Incêndio**, promovido pela Associação Paulista dos Técnicos de Seguro, este Boletim, na seção Estudos e Opiniões, reproduz o trabalho de autoria de Celso Antonio Zacchia intitulado **"Propostas de Alterações da TSIB"**.
- \* Segundo noticiário da imprensa, procedente de Belém, diante do crescimento do número de carros roubados, a Secretaria de Segurança Pública do Pará resolveu controlar a saída de veículos de Belém. A partir de 11 do corrente, os motoristas terão de apresentar um laudo de vistoria do Instituto de Polícia Científica, além da Carteira de Habilitação e da documentação do carro. A medida será adotada nos 34 pontos de embarque da orla marítima de Belém, por onde os ladrões saem com veículos roubados. Concluindo, o noticiário informa que no primeiro trimestre do ano, o número de roubo de carros subiu de 79 para 97 por mês, levados principalmente por via fluvial para o sul do país.
- \* A Susep enquadrou a cidade de Uberaba - Minas Gerais, na classe 3 de localização da Tarifa de Seguro Incêndio do Brasil, para aplicação nas apólices emitidas ou renovadas a partir da vigência da Portaria nº 09, de 05 de agosto de 1987, publicada no Diário Oficial da União de 11.08.87. Em consequência, fica vedada a rescisão dos contratos em vigor, visando ao benefício de redução de classe de localização, oriundo do novo enquadramento.
- \* Criadas pela Comissão Especial de Informática, encontram-se em pleno funcionamento as Centrais de Cosseguros, localizadas em São Paulo e no Rio de Janeiro, em função da centralização de processamento de cosseguro das diversas empresas de seguros. Nesta capital a Central de Cosseguro reúne-se quinzenalmente no auditório deste Sindicato, observando o calendário inserido no comunicado que divulgamos na seção Diversos desta edição, no qual estão registrados os objetivos das Centrais de Cosseguro que congregam os responsáveis do setor de cosseguro. Para participar das reuniões programadas basta a seguradora interessada credenciar seu representante junto às Centrais, sem maiores formalidades.
- \* Assumiu as funções de Gerente Geral da VOX Seguradora S.A., em São Paulo, a senhora Maria F. Thereza Fiusa, a partir de 3 do corrente, em substituição ao senhor Adalto Ferreira Brites agora vinculado à IOCHPE Seguradora S.A.
- \* O mês de agosto corrente assinala o transcurso do aniversário de fundação das seguintes empresas associadas:
  - BOAVISTA-ITATIAIA Companhia de Seguros
  - Companhia PATRIMONIAL de Seguros Gerais
  - Companhia REAL BRASILEIRA de Seguros
  - Companhia de Seguros PREVIDÊNCIA DO SUL
  - Companhia UNIÃO de Seguros Gerais
  - NACIONAL Companhia de Capitalização
  - PANAMERICANA de Seguros S.A.
  - SUL AMÉRICA Capitalização S.A.



03.08.87

CIRCULAR TLX - SSP - 007187

ATENÇÃO DIRETORIA SEGURADORA

TRANSCREVEMOS A SEGUIR O TEOR DO TELEX RECEBIDO DA FENASEG A RESPEITO DAS CONDIÇÕES CONTRATUAIS PARA OS SEGUROS INDEXADOS:

''COM O OBJETIVO DE ORIENTAR O MERCADO, ESTA FEDERAÇÃO TRANSMITE ALGUMAS CONCLUSÕES A QUE CHEGARAM VÁRIAS SEGURADORAS, A PROPOSITO DE CONDIÇÕES CONTRATUAIS PARA SEGUROS INDEXADOS:

1) NÃO HAVENDO APROVAÇÃO OFICIAL OU LEGAL PARA ADOÇÃO DE ESCALA DE VARIÁÇÕES DIÁRIAS DA OTN, SERÁ MENSAL A INDEXAÇÃO DOS VALORES MONETÁRIOS DOS CONTRATOS DE SEGUROS ( IMPORTÂNCIAS SEGURADAS, FRANQUIAS E PARTICIPAÇÕES DOS SEGURADOS, OBRIGATORIAS OU FACULTATIVAS, ETC. )PTUG

2) A INDEXAÇÃO TERÁ POR BASE O VALOR DA OTN NA DATA DO INÍCIO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO DE SEGURO, REAJUSTANDO-SE OS VALORES CONTRATUAIS EM IGUAL DIA DE CADA MÊS SUBSEQUENTE, DURANTE TODO O PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO PTUG

3) TENDO EM VISTA A EQUIVALÊNCIA ATUARIAL ENTRE A IMPORTÂNCIA SEGURADA E O PRÊMIO, ESTE SOFRERÁ REAJUSTE, SE NÃO HOUVER SEU PAGAMENTO NA DATA DE INÍCIO DO SEGURO, NA BASE DA VARIÁÇÃO DO VALOR DA OTN DAQUELA DATA PARA A DATA DE REAJUSTE DA IMPORTÂNCIA SEGURADA.''

SAUDAÇÕES

OCTAVIO CEZAR DO NASCIMENTO

PRESIDENTE DO SINDICATO DAS SEGURADORAS DE SÃO PAULO

RLIMNT.

2134505FNES BR

06.08.87

DR. OCTAVIO CEZAR DO NASCIMENTO

TRANSCREVEMOS ABAIXO TEXTO DE TELEX HOJE ENCAMINHADO AO DR. FERNANDO MILLIET, PRESIDENTE DO BANCO CENTRAL DO BRASIL:

TLX-568/87

EXMO SR.

DR. FERNANDO MILLIET  
DD. PRESIDENTE DO BANCO CENTRAL DO BRASIL

JÁ ERA ANTIGA A NECESSIDADE DE NOVO REGIME PARA AS APLICAÇÕES DAS RESERVAS TÉCNICAS DAS EMPRESAS SEGURADORAS. COM O ADVENTO DA INDEXAÇÃO DO SEGURO, ESSA NECESSIDADE DE MUDANÇA PASSOU A TER PRAZO: O INÍCIO DAS OPERAÇÕES INDEXADAS.

EM AUDIÊNCIA COM O SENHOR SUPERINTENDENTE DE SEGUROS PRIVADOS, ESTA FEDERAÇÃO REPETIDAMENTE ADVOGOU E PROPOU QUE O NOVO REGIME NÃO SOU AMPLIASSE O ELENCO DE ATIVOS ADMITIDOS PARA INVERSOES, MAS TAMBÉM QUE AO INVÉS DE SE FIXAREM PERCENTUAIS MÍNIMOS PARA DETERMINADAS CATEGORIAS DE APLICAÇÕES, FOSSE ADOTADA A ESTRATÉGIA DE PERCENTUAIS MÁXIMOS. O OBJETIVO SERIA DUPLA: 1) EVITAR CONCENTRAÇÃO ANTITÉCNICA DE INVERSOES PTVG 2) PERMITIR AAS EMPRESAS SEGURADORAS A FLEXIBILIDADE INDISPENSÁVEL PARA QUE OS RENDIMENTOS DE APLICAÇÕES PUDESSEM COBRIR OS ACRESCIMOS DE RESPONSABILIDADES DECORRENTES DA INDEXAÇÃO DOS SEGUROS.

ESTAVA CONVENCIDA ESTA FEDERAÇÃO DO ACOLHIMENTO PLENO A SUAS FUNDADAS PROPOSIÇÕES. ASSIM, SURPREENDERAM-NA SOBRETUDO DOIS ITENS DA RESOLUÇÃO NR. 1363 DO BANCO CENTRAL: 1) A MANUTENÇÃO DO PERCENTUAL MÍNIMO DE 25 PORCENTO PARA APLICAÇÕES DE RESERVAS NÃO COMPROMETIDAS EM AÇÕES DE CAMPANHAS ABERTAS, AINDA ACEITÁVEL TEMPORARIAMENTE COMO POLÍTICA DE ESTÍMULO AO MERCADO DE CAPITAIS PTVG 2) A INACEITÁVEL ADOÇÃO DAQUELE MESMO PERCENTUAL MÍNIMO PARA APLICAÇÕES DE RESERVAS COMPROMETIDAS EM AÇÕES, QUANDO ANTES O CRITÉRIO ERA O DE PERCENTUAL MÁXIMO (35 PORCENTO).

A EXIGÊNCIA DE PROPORÇÃO MÍNIMA, INADEQUADA E BLOQUEADORA NAS APLICAÇÕES DE RESERVAS NÃO COMPROMETIDAS, É TOTALMENTE IMPROPRIA EM RELAÇÃO AAS RESERVAS COMPROMETIDAS. ESTAS SÃO PROVISÕES DE CURTISSIMO PRAZO, CONSTITUÍDAS PARA COBERTURA NÃO DE RESPONSABILIDADES FUTURAS, MAS DE OBRIGAÇÕES JÁ CONCRETIZADAS PELA OCORRÊNCIA DE EVENTOS AMPARADOS POR CONTRATOS DE SEGUROS - E OBRIGAÇÕES SUJEITAS A CORREÇÃO MONETÁRIA DESDE AS DATAS DE OCORRÊNCIA DOS EVENTOS. O BLOQUEIO DE TAIS RESERVAS, MESMO PARCIAL, PELO INVESTIMENTO OBRIGATORIAMENTE VINCULADO A CERTAS ESPÉCIES DE PAPEIS, PODE CONDUZIR A RESULTADO INCOMPATÍVEL COM O MONTANTE INDEXADO DAS OBRIGAÇÕES QUE ELAS SE DESTINAM A ATENDER.

TODAS ESSAS RAZÕES, EXPOSTAS A V. SENHORIA E AO SENHOR PRESIDENTE DA COMISSÃO DE VALORES MOBILIÁRIOS, COM A CONCORDÂNCIA JÁ EXPRESSA DESTA ÚLTIMO EM CONTATO PESSOAL HAVIDO HOJE, LEVAM ESTA FEDERAÇÃO A SOLICITAR E CONFIAR QUE SEJA REVISTO O DISPOSTO NO ITEM III, ALÍNEA "B" DA RESOLUÇÃO 1363, RESTAURANDO-SE O LIMITE MÁXIMO DE 35 PORCENTO PARA APLICAÇÕES DE RESERVAS COMPROMETIDAS EM AÇÕES, PREVISTO NO ITEM III, LETRA "C", DA ANTERIOR RESOLUÇÃO NR. 1.256."

ATENCIOSAS SAUDAÇÕES  
SERGIO AUGUSTO RIBEIRO  
PRESIDENTE FEDERAÇÃO NACIONAL DAS  
EMPRESAS DE SEGUROS PRIVADOS

\*  
2134505FNES BR



JURISPRUDÊNCIA

RAMO: TODOS

EMENTA: O ART. 68, DO DECRETO LEI 73/66 PRESCREVE QUE O " I.R.B. SE RÃ CONSIDERADO LITISCONSORTE NECESSÁRIO NAS AÇÕES DE SEGURO, SEMPRE QUE TIVER RESPONSABILIDADE NO PEDIDO ". ASSIM, SEMPRE QUE O IRB FIGURAR COMO RESSEGURADOR DE APÓLICE EMITIDA POR COMPANHIA SEGURADORA, DEVE, OBRIGATORIAMENTE, INTEGRAR A LIDE.

Comentário: Deveríamos neste número retornar o ciclo de análises que vínhamos fazendo sobre decisões acerca de transporte marítimo.

No entanto, ante a solicitação de colegas, advogados de seguradoras, publicamos decisão que faz bom apanhado da necessidade do I.R.B. participar do processo, sempre que haja resseguro e a empresa de seguros saliente tal aspecto na contestação.

É que, segundo se tem verificado ultimamente, alguns magistrados têm indeferido o chamamento daquele órgão, criando muitas vezes um incidente processual que acaba por gerar a nulidade de todo o feito.

Foi o que ocorreu na hipótese enfrentada pela decisão que segue e que, certamente, oferecerá respaldo substancial sempre que a seguradora comparecer a juízo, com requerimento de chamamento do I.R.B. ao processo.

EDUARDO DE J. VICTORELLO

- ADVOGADO -

A C Ó R D Ã O

Vistos, relatados e discutidos estes autos de AGRAVO DE INSTRUMENTO nº 328.921, da comarca de SÃO BERNARDO DO CAMPO, sendo agravante GENERALI DO BRASIL COMPANHIA NACIONAL DE SEGUROS, agravada OLGA PADILHA e interessada VIAÇÃO COMETA S/A.:

A C O R D A M, os Juizes da Primeira Câmara do Primeiro Tribunal de Alçada Civil, por votação unânime, dar provimento ao recurso.

Trata-se de agravo de instrumento interposto contra decisão que, em ação de indenização, indeferiu pedido de citação do Instituto de Resseguros do Brasil - IRB, formulado na contestação apresentada pela ora agravante, porque entendeu o MM. Juiz, amparado em precedente jurisprudencial, que "permitir que o denunciado denuncie vale por se abrir no processo ensejo a uma possível linha de intermináveis litisdenuciações", com prejuízo a idéia de celeridade.

Sustenta o recorrente que o art. 68 do Decreto-lei nº 73/66 considera o I.R.B. como litisconsorte necessário nas ações de seguro, sempre que tiver responsabilidade no pedido. Acrescenta que os parágrafos 1º e 6º, do mesmo dispositivo legal, estabelecem que a sociedade

532

.../.

seguradora deve declarar na contestação a participação do I.R.B. na soma reclamada, devendo o juiz mandar citar o Instituto, sob pena de se considerar nula a sentença proferida com inobservância dessa medida.

Recurso regularmente processado, com respeito, prepare.

Mantida a decisão recorrida, subiram os autos.

É o relatório.

Na contestação oferecida pela ora agravante, como denunciada à lide, na ação de indenização ajuizada por Olga Padilha contra a Viação Cometa S.A., foi requerida a citação do Instituto de Resseguros do Brasil, diante do que dispõe o art. 68 do Decreto-lei nº 73, de 21.11.66, que o considera litisconsorte necessário nas ações de seguro, sempre que tiver responsabilidade no pedido.

O magistrado indeferiu tal pedido porque entendeu ser inadmissível o denunciado à lide denunciar, por dar ensejo a uma linha de intermináveis litisdenuncias.

Na espécie, entretanto, não há falar que o requerimento da ora agravante fosse de litisdenunciação, para o fim de se valer da ação regressiva, prevista no inciso III, do art. 70 do C.P.Civil.

O art. 68, do Decreto-lei nº 73/66 prescreve que "O I.R.B. será considerado litisconsorte necessário nas ações de seguro, sempre que tiver responsabilidade no pedido".

Assim, sempre que o I.R.B. figurar como ressec

533



ressegurador de apólice emitida por companhia seguradora, deve, obrigatoriamente, integrar a lide como litisconsorte.

Contudo, como ficou decidido no aresto inserido na R.J.T.J.S.P. vol. 26/44, "o Instituto de Resseguros não responde diretamente perante o segurado. Sua responsabilidade se constitui apenas em relação à seguradora com quem contratou o resseguro. É o que resulta do texto expresso do § 3º do artigo 68 do Decreto-Lei nº 73, de 21 de novembro de 1966. A lei exige sua citação apenas em razão de seu interesse indireto na causa, sem contudo reconhecer sua responsabilidade solidária com a seguradora".

Não deve, assim, o I.R.B. ser considerado como litisconsorte necessário, porque não figura como parte na relação processual.

Tem-se, pois, como imprópria a redação do art. 68, do Decreto-lei nº 73/66, quando considera o I.R.B. litisconsorte necessário, nas ações de seguro, sempre que tiver responsabilidade no pedido. Na verdade, o que o legislador pretendeu, foi considerar o I.R.B. assistente litisconsorcial, em tais ações.

Aliás, essa observação é feita por Vera Helena de Mello Franco, in RDM 28/77, pág. 532, citada no r. voto vencedor do, agora, Desembargador Bueno Magano, na apelação nº 284.773 (cf. Julgados, 76/56): "O fato da norma, consubstanciada no art. 68 do D.L. 73, impor a citação do IRB como litisconsorte necessário estabelecido naquele texto legal, deve ser entendido em consonância

534

.../.

com o que dispõe o art. 71, § 1º, do D. 60.460/67; isto é, o litisconsórcio estabelecido naquele texto legal deve ser compreendido nos termos do atual Código de Processo Civil em seu art. 54, a saber, como intervenção voluntária".

Cabível, pois, era a pretensão da agravante, em ver citado o I.R.B. para que este, querendo, integrasse a lide como seu assistente litisconsorcial, na conformidade do art. 54 do C.P.Civil.

Ressalte-se que o agravante não requereu a denunciação do I.R.B., como entendeu o MM. Juiz.

Por outro lado, o § 6º, do art. 68 do Decreto-lei nº 73, prescreve que serão nulas as sentenças proferidas com inobservância do disposto no mesmo artigo 68.

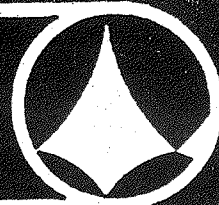
Isto posto, dá-se provimento ao recurso para que o I.R.B. seja citado para, querendo, ingressar na lide como assistente litisconsorcial da ora agravante, desde que comprovado ter havido resseguro, anulado, em consequência, todos os atos do processo a partir do despacho que indeferiu a pretensão da recorrente.

Presidiu o julgamento, com voto, o Juiz ORLANDO GANDOLFO e dele participou o Juiz MARCO CÉSAR.

São Paulo, 4 de setembro de 1984.

535  
  
GUIMARÃES E SOUZA

Relator



Decreto-lei nº 2.351 de 07 de agosto de 1987

Institui o Piso Nacional de Salários e o Salário Mínimo de Referência e dá outras providências.

O Presidente da República, no uso da atribuição que lhe confere o art. 55, itens I e II, da Constituição,

## DECRETA:

Art. 1º Fica instituído o Piso Nacional de Salários, como contraprestação mínima devida e paga diretamente pelo empregador, como tal definido na Consolidação das Leis do Trabalho, a todo trabalhador, por dia normal de serviço.

§ 1º O valor inicial do Piso Nacional de Salários será de Cz\$ 1.970,00 (Um mil novecentos e setenta cruzados) mensais.

§ 2º O valor do Piso Nacional de Salários será reajustado em função do disposto no caput deste artigo e da conjuntura sócio-econômica do País, mediante decreto do Poder Executivo, que estabelecerá a periodicidade e os índices de reajustamento.

§ 3º Ao reajustar o Piso Nacional de Salários, o Poder Executivo adotará índices que garantam a manutenção do poder aquisitivo do trabalhador e proporcionem seu aumento gradual.

Art. 2º O salário mínimo passa a denominar-se Salário Mínimo de Referência.

§ 1º Ficam vinculados ao Salário Mínimo de Referência todos os valores que, na data de publicação deste Decreto-lei, estiverem fixados em função do valor do salário mínimo, especialmente os salários-profissionais de qualquer categoria, os salários normativos e os pisos salariais fixados em convenção ou acordo coletivo de trabalho, bem assim salários, vencimentos, vantagens, soldos e remunerações em geral de servidores públicos civis e militares da União, dos Estados, do Distrito Federal, dos Territórios e dos Municípios e respectivas autarquias e, ainda, pensões e proventos de aposentadoria de qualquer natureza, penalidades estabelecidas em lei, contribuições e benefícios previdenciários e obrigações contratuais ou legais.

§ 2º O valor do Salário Mínimo de Referência é de Cz\$ 1.969,92 (um mil novecentos e sessenta e nove cruzados e noventa e dois centavos) mensais.

§ 3º O Salário Mínimo de Referência será reajustado em função da conjuntura sócio-econômica do País, mediante decreto do Poder Executivo, que estabelecerá a periodicidade e os índices de reajustamento.

.../.

§ 4º Ao reajustar o Salário Mínimo de Referência, o Poder Executivo adotará índices que garantam a manutenção do poder aquisitivo dos salários.

Art. 3º Serã nula, de pleno direito, toda e qualquer obrigação contraída ou expressão monetária estabelecida com base no valor ou na periodicidade ou índice de reajustamento do Piso Nacional de Salários.

Art. 4º A expressão "salário-mínimo", constante da legislação em vigor, entende-se como substituída por:

I - Piso Nacional de Salários, quando utilizada na acepção do caput do art. 1º deste Decreto-lei; e

II - Salário-Mínimo de Referência, quando utilizada na acepção de índice de atualização monetária ou base de cálculo, de obrigação legal ou contratual.

Art. 5º Este Decreto-lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília-DF., 07 de agosto de 1987; 166º da Independência e 99º da República.

JOSÉ SARNEY  
*Luiz Carlos Bresser Pereira*  
*Almir Pazzianoto Pinto*

DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO - 10.08.87

Decreto-lei n.º 2.352 de 07 de agosto de 1987

Concede abono salarial e dá outras providências.

O Presidente da República, no uso da atribuição que lhe confere o art. 55, item II, da Constituição,

DECRETA :

Art. 1º Fica assegurado, aos trabalhadores que percebam, no mês de agosto, salário mensal igual ou inferior a Cz\$ 9.599,60 (nove mil quinhentos e noventa e nove cruzados e sessenta centavos), a concessão de um abono, no valor de Cz\$ 250,00 (duzentos e cinquenta cruzados).

Art. 2º O abono a que se refere o artigo anterior será pago até o dia 14 de agosto de 1987, sendo incorporado, a partir do mês de setembro seguinte, aos respectivos salários.

Art. 3º O disposto nos artigos anteriores não alterará o valor do Piso Nacional de Salários e do Salário Mínimo de Referência, de que trata o Decreto-lei nº 2.351, de 7 de agosto de 1987.

Art. 4º É vedado aos empregadores repassar aos preços dos produtos ou serviços, o custo correspondente ao valor do abono, de que trata este Decreto-lei, ainda que após a sua incorporação aos salários.

Art. 5º Este Decreto-lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, em 07 de agosto de 1987; 166º da Independência e 99º da República.

JOSE SARNEY  
*Luiz Carlos Bresser Pereira*  
*Almir Pazzianoto Pinto*

DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO - 10.08.87

# Ministério da Fazenda

## RESOLUÇÃO Nº 1.363

O BANCO CENTRAL DO BRASIL, na forma do artigo 9º da Lei nº 4.595, de 31.12.64, torna público que o CONSELHO MONETÁRIO NACIONAL, em sessão realizada nesta data, tendo em vista as disposições dos artigos 28 do Decreto-lei nº 73, de 21.11.66, 4º do Decreto-lei nº 261, de 28.02.67, e 15 da Lei nº 6.435, de 15.07.77,

### RESOLVEU:

I - Os recursos garantidores das reservas técnicas das sociedades seguradoras, sociedades de capitalização e entidades abertas de previdência privada, constituídas de acordo com os critérios fixados pelo Conselho Nacional de Seguros Privados - CNSP, serão aplicados conforme as diretrizes desta Resolução, de modo a lhes preservar segurança, rentabilidade e liquidez.

II - Os recursos garantidores das reservas técnicas não comprometidas das sociedades seguradoras, sociedades de capitalização e entidades abertas de previdência privada serão aplicados da seguinte forma:

- a) 50% (cinquenta por cento), no máximo, isolada ou cumulativamente, em obrigações do Fundo Nacional de Desenvolvimento instituído pelo Decreto-lei nº 2.288, de 23.07.86, Títulos da Dívida Pública Federal, Títulos da Dívida Pública Estadual e Letras do Banco Central;
- b) 25% (vinte e cinco por cento), no mínimo, isolada ou cumulativamente, em ações de emissão de companhias abertas - observado que pelo menos 75% (setenta e cinco por cento) dessas aplicações deverão estar representados por títulos de emissão de companhias abertas controladas por capitais privados nacionais - e quotas de fundos mútuos de ações;
- c) 40% (quarenta por cento), no máximo, em se tratando de sociedades de capitalização e entidades abertas de previdência privada, e 25% (vinte e cinco por cento), no máximo, em se tratando de sociedades seguradoras, em imóveis de uso próprio ou imóveis urbanos que não sejam de uso próprio, não compreendidos no Sistema Financeiro da Habitação, bem como os direitos resultantes da venda desses imóveis, observado que as aplicações em terrenos e direitos resultantes de sua venda não poderão exceder 25% (vinte e cinco por cento) desse total;
- d) 40% (quarenta por cento), no máximo, isolada ou cumulativamente, em:
  - 1 - Títulos da Dívida Pública dos Municípios, Obrigações da Eletrobrás, títulos de emissão ou coobrigação do Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social e Títulos da Dívida Agrária;
  - 2 - depósitos a prazo, com ou sem emissão de certificado, debêntures, letras de câmbio de aceite de sociedades de crédito, financiamento e investimento, cédulas pignoratícias de debêntures, cédulas hipotecárias, letras imobiliárias e letras hipotecárias;
  - 3 - quotas de fundos mútuos de renda fixa;
  - 4 - operações definidas na Resolução nº 1.088, de 30.01.86;
  - 5 - empréstimos assistenciais concedidos a participantes dos respectivos planos, com base em programas aprovados pelo Conselho Nacional de Seguros Privados - CNSP, em se tratando de entidades abertas de previdência privada, limitados ao máximo de 10% (dez por cento) do total das aplicações em cobertura de reservas técnicas não comprometidas;
  - 6 - direitos creditórios resultantes de fracionamento de prêmios de seguros, na forma da regulamentação que vier a ser expedida pela Superintendência de Seguros Privados - SUSEP, em se tratando de sociedades seguradoras, limitados ao máximo de 10% (dez por cento) do total das aplicações em cobertura das reservas técnicas não comprometidas.

..//.

III - Os recursos garantidores das reservas técnicas comprometidas das sociedades seguradoras, sociedades de capitalização e entidades abertas de previdência privada serão aplicados

da seguinte forma:

- a) 50% (cinquenta por cento), no máximo, isolada ou cumulativamente, em obrigações do Fundo Nacional de Desenvolvimento instituído pelo Decreto-lei nº 2.288, de 23.07.86, Títulos da Dívida Pública Federal, Títulos da Dívida Pública Estadual e Letras do Banco Central;
- b) 25% (vinte e cinco por cento), no mínimo, isolada ou cumulativamente, em ações de emissão de companhias abertas - observado que pelo menos 75% (setenta e cinco por cento) dessas aplicações deverão estar representados por títulos de emissão de companhias abertas controladas por capitais privados nacionais - e quotas de fundos mútuos de ações;
- c) 50% (cinquenta por cento), no máximo, isolada ou cumulativamente, em depósitos a prazo, com ou sem emissão de certificado, letras de câmbio de aceite de sociedades de crédito, financiamento e investimento, operações definidas na Resolução nº 1.088, de 30.01.86, e quotas de fundos mútuos de renda fixa.

IV - A aplicação dos recursos garantidores das reservas técnicas das sociedades seguradoras, sociedades de capitalização e entidades abertas de previdência privada subordinar-se-á aos seguintes requisitos de diversificação:

- a) as aplicações em ações de uma única empresa não excederão 10% (dez por cento) do capital votante ou 20% (vinte por cento) do capital total dessa, limitadas, ainda, a 10% (dez por cento) do total das aplicações em ações e quotas de fundos mútuos de ações;
- b) as aplicações em debêntures de emissão de uma única empresa não excederão 4% (quatro por cento) do total das aplicações mencionadas na alínea "d" do item II;
- c) as aplicações em quotas de um mesmo fundo mútuo não excederão 10% (dez por cento) do total das aplicações em ações e quotas de fundos mútuos;
- d) o total das aplicações em títulos ou valores mobiliários de emissão ou coobrigação de uma empresa, de sua controladora, de sociedades por ela direta ou indiretamente controladas e de suas coligadas sob controle comum não excederá 10% (dez por cento) do total das aplicações mencionadas nos itens II e III.

V - Às sociedades seguradoras, sociedades de capitalização e entidades abertas de previdência privada é vedado aplicar recursos garantidores das reservas técnicas em títulos, valores mobiliários e quotas de fundos mútuos de emissão, coobrigação

ou administração de companhias ligadas, considerando-se ligadas as companhias:

- a) em que a sociedade seguradora, sociedade de capitalização ou entidade aberta de previdência privada participe com 10% (dez por cento) ou mais do capital, direta ou indiretamente;
- b) em que administradores da sociedade seguradora, sociedade de capitalização ou entidade aberta de previdência privada e respectivos parentes até o 2º grau participem, em conjunto ou isoladamente, com 10% (dez por cento) ou mais do capital, direta ou indiretamente;
- c) em que acionista(s) com 10% (dez por cento) ou mais do capital da sociedade seguradora, sociedade de capitalização, entidade aberta de previdência privada ou associado controlador de entidade aberta de previdência privada sem fins lucrativos participe(m) com 10% (dez por cento) ou mais do capital, direta ou indiretamente;
- d) que participem com 10% (dez por cento) ou mais do capital da sociedade seguradora, sociedade de capitalização ou entidade aberta de previdência privada, direta ou indiretamente;
- e) cujos administradores e respectivos parentes até o 2º grau participem, em conjunto ou isoladamente, com 10% (dez por cento) ou mais do capital da sociedade seguradora, sociedade de capitalização ou entidade aberta de previdência privada, direta ou indiretamente;

../. .

f) cujos administradores, no todo ou em parte, sejam os mesmos da sociedade seguradora, sociedade de capitalização ou entidade aberta de previdência privada, ressalvados os cargos exercidos em órgãos colegiados, previstos no estatuto ou regimento interno da sociedade ou entidade, desde que seus titulares não exerçam funções executivas, ouvida previamente a Superintendência de Seguros Privados - SUSEP.

VI - A garantia suplementar a que se referem o artigo 58 do Decreto nº 60.459, de 13.03.67, e o parágrafo 3º do artigo 12 do Decreto nº 81.402, de 23.02.78, deverá ser empregada, sem limitação de valor, em quaisquer das modalidades de investimento referidas no item II, observadas as vedações previstas no item V.

VII - É vedado às sociedades seguradoras, sociedades de capitalização e entidades abertas de previdência privada atuar como instituição financeira, concedendo empréstimos ou adiantamentos a pessoas físicas ou jurídicas, ou abrindo crédito sob qualquer modalidade, ressalvadas as exceções expressamente previstas na regulamentação em vigor.

VIII - É vedado, ainda, às sociedades seguradoras, sociedades de capitalização e entidades abertas de previdência privada prestar fiança, aval, aceite ou coobrigar-se sob qualquer outra forma.

IX - As sociedades seguradoras, sociedades de capitalização e entidades abertas de previdência privada cujo total de reservas técnicas constituídas seja inferior a 5.000 (cinco mil) Obrigações do Tesouro Nacional - OTN ficam dispensadas de efetuar a aplicação dos recursos garantidores de suas reservas de acordo com as disposições desta Resolução, cabendo, nesse caso, à Superintendência de Seguros Privados - SUSEP definir, individualmente e segundo as peculiaridades de cada sociedade ou entidade, as respectivas diretrizes e limites, desde que nas modalidades de investimento previstas nesta Resolução.

X - A adaptação aos requisitos de composição e diversificação estabelecidos nesta Resolução, relativamente à aplicação dos recursos garantidores das reservas técnicas constituídas até 30.06.87, deverá ocorrer de forma gradativa, até 30.06.88, ficando as sociedades seguradoras, sociedades de capitalização e entidades abertas de previdência privada obrigadas a submeter à aprovação da Superintendência de Seguros Privados - SUSEP, até 31.08.87; programa de adequação prevendo ajustes mensais.

XI - Os recursos garantidores das reservas técnicas constituídas após 30.06.87 deverão ser aplicados de acordo com as disposições desta Resolução.

XII - O Banco Central do Brasil e a Superintendência de Seguros Privados - SUSEP ficam autorizados a baixar as normas e adotar as medidas que se fizerem necessárias à execução do disposto nesta Resolução.

XIII - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as Resoluções nºs 1.185, de 04.09.86, e 1.256, de 28.01.87.

Brasília (DF), 30 de julho de 1987

Fernando Milliet de Oliveira  
Presidente

DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO - 31.07.87





## SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

Circular nº 016 de 30 de julho de 1987

Dispõe sobre a correção monetária em 30.06.87 e sobre os procedimentos a serem adotados acerca dos ajustes que deverão ser efetuados em decorrência da aplicação do fator de deflação estabelecido pelo Decreto-Lei nº 2.335, de 12 de junho de 1987.

O SUPERINTENDENTE DA SUPERINTENDÊNCIA DE SEGUROS PRIVADOS, no uso de suas atribuições legais,

### RESOLVE:

Art. 1º - As sociedades seguradoras, as sociedades de capitalização e as entidades abertas de previdência privada deverão efetuar, em 30.06.87, a correção monetária do ativo permanente e do patrimônio líquido de que trata o artigo 185 da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, e em conformidade com o Decreto-Lei nº 2.341, de 30 de junho de 1987.

Art. 2º - Os valores a receber e a pagar, sujeitos à aplicação do fator de deflação instituído pelo Decreto-Lei nº 2.335, de 12.06.87, cujos vencimentos ocorram posteriormente a 15.06.87, obedecerão aos seguintes procedimentos:

.../.

I - os ajustes relativos aos acréscimos dos saldos das aplicações financeiras e dos empréstimos ou financiamentos existentes, registrados por valores inferiores aos obtidos pela aplicação da tabela de conversão, serão contabilizados em conta retificadora do ativo e apropriados "pro rata temporis" como receita;

II - os ajustes relativos às reduções dos saldos das aplicações financeiras e dos empréstimos e financiamentos existentes serão reconhecidos no resultado, como perda;

III - os acréscimos e reduções efetuados em uma mesma conta serão compensados entre si, aplicando-se os procedimentos especificados nos incisos I e II, conforme seja o resultado líquido dos ajustes;

IV - os ajustes por redução dos demais ativos circulantes e realizáveis a longo prazo serão reconhecidos imediatamente no resultado, como perda;

V - os ajustes por redução de obrigações vinculadas à aquisição de ativos serão registrados como redução do custo desses ativos. No caso de obrigações relativas à aquisição de ativo permanente, deverá ser considerada no resultado a parcela da redução proporcional à depreciação, amortização ou exaustão acumulada e à provisão para perda já contabilizadas com relação a tal ativo;

VI - os ajustes decorrentes de acréscimos aos saldos de obrigações por empréstimos ou financiamentos existentes, por estarem tais saldos registrados por valores superiores aos obtidos pela aplicação da tabela de conversão, serão contabilizados em conta retificadora do passivo e apropriados "pro rata temporis" como despesa;

VII - os ajustes por redução de outras obrigações serão reconhecidos imediatamente no resultado, como ganho;

../.

VIII - os investimentos avaliados pelo método de equivalência patrimonial deverão ser ajustados com base em demonstrações financeiras elaboradas pelas coligadas ou controladas e ajustadas aos critérios desta circular;

IX - as contas e subcontas retificadoras de ativo e passivo deverão ser criadas dentro de cada grupamento e denominadas "Ajustes - Decreto-Lei nº 2.335/87", obedecendo aos seguintes critérios, para fins de padronização e codificação:

- a - sociedades seguradoras: serão criadas subcontas, cujos códigos corresponderão à unidade imediatamente posterior para a qual não haja destinação de subconta no plano de contas das seguradoras;
- b - sociedades de capitalização: deverão ser abertas tantas contas ou subcontas quantas forem aquelas a serem retificadas;
- c - entidades abertas de previdência privada : serão criadas contas ou subcontas, cujos códigos corresponderão à unidade imediatamente posterior à unidade da conta ou subconta a ser retificada. Excetuam-se as subcontas "Outras" de código "99", cuja subconta retificadora será imediatamente anterior, ou seja código "98".

X - as receitas e despesas resultantes dos ajustes efetuados de conformidade com os incisos I a VIII serão registradas em conta especial denominada "Ajustes do Programa de Estabilização Econômica - Decreto-Lei nº 2.335/87", códigos 49 e 39, receitas e despesas, respectivamente, para as sociedades seguradoras e capitalização, e códigos 2.6.1.01.00 e 1.6.1.01.00, receitas e despesas, respectivamente, para as entidades abertas de previdência privada.

..../.

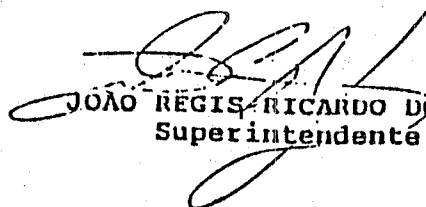
Art. 3º - O resultado apurado na conta de "Ajustes do Programa de Estabilização Econômica - Decreto-Lei nº 2.335/87" previsto no artigo 2º será transferido para contas transitórias do patrimônio líquido, para destinação ao final do exercício social, obedecida a seguinte padronização:

- I - sociedades seguradoras:
  - 2.521 - Lucro Programa de Estabilização Econômica - Decreto-Lei nº 2.335/87;
  - 1.621 - Prejuízo Programa de Estabilização Econômica - Decreto-Lei nº 2.335/87;
- II - sociedades de capitalização:
  - Patrimônio Líquido
  - Lucro ou Prejuízo Programa de Estabilização Econômica - Decreto-Lei nº 2.335/87;
- III - entidades abertas de previdência privada:
  - 2.4.5.20.00 - Lucro Programa de Estabilização Econômica - Decreto-Lei nº 2.335/87;
  - 2.4.5.25.00 - Prejuízo Programa de Estabilização Econômica - Decreto-Lei nº 2.335/87.

Art. 4º - Eventuais ajustes decorrentes de alterações posteriores no fator de deflação ou na sua aplicação deverão ser contabilizados diretamente nas contas referidas no artigo 3º.

Art. 5º - As demonstrações financeiras referentes ao período findo em 30.06.87 deverão ser publicadas, sem comparabilidade com períodos anteriores, cabendo, contudo, às sociedades seguradoras, sociedades de capitalização e entidades abertas de previdência privada de fins lucrativos, remeterem, à SUSEP, juntamente com o processo de balanço, demonstração das mutações do patrimônio líquido no período de 31.12.86 a 30.06.87.

Art. 6º - Esta circular entra em vigor na data de sua publicação.

  
JOÃO REGIS RICARDO DOS SANTOS  
Superintendente



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CIRCULAR N.º 017

de 30 de julho

de 1987

O Superintendente da Superintendência de Seguros Privados (SUSEP), no uso de suas atribuições legais e considerando a necessidade de uniformizar o tratamento dispensado às várias modalidades de planos coletivos de prestação de assistência médico-hospitalar, para os efeitos do Decreto-lei nº 2.335, de 12 de junho de 1987.

R E S O L V E:

Art. 1º - Durante o período de congelamento de preços instituído pelo art. 1º do Decreto-lei nº 2.335, de 12 de junho de 1987, não será admitido o repasse, aos prêmios de seguro de reembolso de despesas de assistência médico-hospitalar, do custo decorrente da atualização do "Coeficiente de Honorários" médicos estabelecida no art. 1º da PORTARIA Nº 327, de 17 de julho de 1987, do Ministro de Estado da Fazenda, ressalvada a hipótese do art. 3º da referida Portaria.

M

.../.



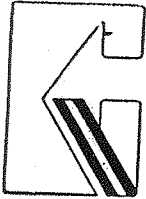
CIRCULAR N.º 017 de 30 de julho de 1987

Art. 2º - O disposto nesta Circular será aplicado sem prejuízo do estabelecido na Circular SUSP nº 14, de 14 de julho de 1987.

Art. 3º - Esta Circular entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

  
João Régis Ricardo dos Santos  
SUPERINTENDENTE

DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO - 04.08.87



**Clube Vida em Grupo-SP**

CGC 45.882.529/0001-14 - Av. São João, 319 - 1.º andar - São Paulo

## PROGRAMAÇÃO DO "II CURSO DE FATURAMENTO VG/APC"

- 1 - LOCAL
- 2 - DURAÇÃO DO CURSO
  - Início : 25.08.87
  - Término : 02.10.87
- 3 - CARGA HORÁRIA

São 12 dias/aula, com 2 aulas por dia, totalizando 24 aulas com uma carga horária total de 22 horas, incluindo os testes.
- 4 - HORÁRIO
  - De 16:30 a 17:20 horas 1ª aula
  - De 17:20 a 17:30 horas Intervalo
  - De 17:30 a 18:20 horas 2ª aula
- 5 - PÚBLICO-ALVO
  - Chefes, Encarregados de faturamento e Faturistas/Calculistas, com experiência mínima de 6 meses na função. Não será feita nenhuma exigência de comprovação de experiência, contudo os enfoques das aulas visarão atingir aqueles com a citada experiência mínima.
- 6 - ASSUNTOS
  - a. IMPORTÂNCIA DO FATURAMENTO
  - b. ÁREAS RELACIONADAS COM A DE FATURAMENTO
  - c. SIGLAS E PRINCIPAIS EXPRESSÕES USADAS
  - d. USO DO CARTÃO-APÓLICE
  - e. ANÁLISE DOS MOVIMENTOS

.../.

- f. CARTÃO-PROPOSTA (ANÁLISE FINAL)
  - g. PREPARAÇÃO E CONCLUSÃO DAS FATURAS.
    - g.1) FATURAMENTO MANUAL
    - g.2) FATURAMENTO POR PROCESSAMENTO DE DADOS
  - h. CERTIFICADOS INDIVIDUAIS
  - i. ANEXOS DE FATURAS
  - j. DEMONSTRATIVOS DE FATURA MENSAL ("ESPELHOS" DE FATURA)
  - k. REGISTROS/CONTROLES (R.O.)
  - 1. SISTEMAS DE ARQUIVOS E INFORMAÇÕES
    - 1.1) ARQUIVOS DE FATURAS, MOVIMENTOS, "CAPAS DE LOTE", ETC.
    - 1.2) MICROFICHAS
    - 1.3) MICROFILMES
  - m. FATURAMENTO SIMPLIFICADO
  - n. ESTUDO DE CASOS PRÁTICOS
- 7 - RECURSOS DIDÁTICOS
- Apostila
  - Lousa / Flip-Shart
  - Retro-projetor
- 8 -- QUANTIDADE DE TURMAS
- Única
- 9 - QUANTIDADE DE PARTICIPANTES POR TURMA
- Limitado a 30 participantes.
- 10 - INSCRIÇÕES
- Cada Seguradora associada, poderá indicar 1 aluno. As Seguradoras poderão indicar também um segundo nome que ficaria numa lista de espera por ordem de inscrição, para o caso de não se completarem as 25 vagas. A quantidade de nomes nessa lista poderá apressar a realização de um terceiro curso.

../. .



10.1) As inscrições deverão ser feitas por correspondência citando: nome do aluno, cargo/função, e experiência na função, endereçada ao CVG-SP, A/C da Diretoria de Segs. Av. São João, 313, 6º andar, (telefone 223.7666, ramal B 7 ) com EDITH. Não serão aceitas reservas por telefone

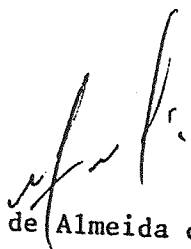
11. CERTIFICADOS

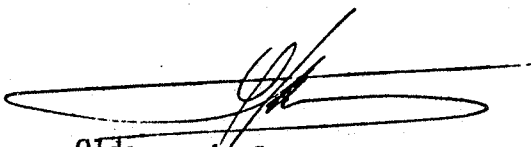
- Será fornecido um certificado de participação com aproveitamento aos alunos com média igual ou superior a 6,0 (seis), no teste final, e que tiveram frequência mínima de 80% (oitenta por cento) das aulas.

12. COORDENAÇÃO DO CURSO

- Estará a cargo do Sr. José Maria Alves de Almeida, em colaboração com a Diretoria de Seguros.

São Paulo, 13 de julho de 1987.

  
Pedro Jorge de Almeida de Albuquerque  
Diretor de Seguros

  
Oldemar de Souza Fernandes  
Diretor Presidente



**SOCIEDADE BRASILEIRA DE CIÊNCIAS DO SEGURO**

SEDE: SÃO PAULO

AVENIDA SÃO JOÃO, 313 — 6.º ANDAR — CEP 01.035 — FONE: 223.7666

São Paulo, 10 de agosto de 1.987.-

BOLETIM Nº 10/87

## NOTÍCIAS DA SOCIEDADE

### I. CURSO DE PLANEJAMENTO E CONFECÇÃO DE TRANSPARÊNCIA PARA RETROPROJETOR

Dando prosseguimento às atividades pedagógicas junto ao Corpo Docente que ministra aulas nos Cursos da FUNENSEG/Sociedade, será oferecido aos professores o "Curso de Planejamento e Confecção de Transparência para Retroprojektor". Ministrado por professores especializados da FUNENSEG/Rio, referido Curso será desenvolvido de forma eminentemente prática, proporcionando aos professores-cursistas a oportunidade de aplicação das diferentes técnicas de confecção de transparência, utilizando recursos simples de montagem.

As inscrições estão sendo processadas nas instalações do Centro de Ensino, FUNENSEG/Sociedade, local em que se realizará o Curso nas seguintes datas e horários:

Dia 27 de agosto - 5ª feira - das 17:00 às 20:00 horas

Dia 28 de agosto - 6ª feira - das 14:00 às 19:00 horas

Dia 29 de agosto - sábado - das 8:00 às 12:00 horas e  
das 14:00 às 18:00 horas.

O número de participantes será limitado a trinta a fim de atender aos aspectos metodológicos do Curso.

Maiores informações com Ana Maria ou Guiomar no local de inscrição ou pelo telefone: 34.1622.

### II. CURSO PARA HABILITAÇÃO DE CORRETORES DE SEGUROS - CAPITAL - TURMAS "E" e "F"

Foi dado início, no dia 05 do corrente, a mais duas turmas do CIII Curso para Habilitação de Corretores de Seguros, que será ministrado durante os próximos seis meses nesta Capital.

A aula inaugural foi proferida pelo Dr. José Francisco de Miranda Fontana e pelo Engº Angelo Gemignani Sobrinho.

Com a formação destas duas novas turmas totalizam 292 alunos atendidos só neste ano de 1.987 para o Curso de Corretores de Seguros na Capital.

../.



## SOCIEDADE BRASILEIRA DE CIÊNCIAS DO SEGURO

SEDE: SÃO PAULO

AVENIDA SÃO JOÃO, 313 — 6.º ANDAR — CEP 01.035 — FONE: 223-7666

### III. CURSO BÁSICO DE SEGUROS DA FUNENSEG/SOCIEDADE

Tiveram início, no dia 04 de agosto p.passado, as aulas da primeira turma do LX Curso Básico de Seguros, ministrado nesta Capital.

As inscrições continuam abertas para a segunda turma, que terá início no dia 24 de agosto próximo, e para as novas turmas que poderão ser formadas durante o segundo semestre. Maiores informações com Ademir (Fone: 34.1622).

### IV. CURSO PARA HABILITAÇÃO DE CORRETORES DE SEGUROS - LIMEIRA-SP-

Terá início do dia 21 de agosto próximo, 6ª feira, às 19:30 horas, o Curso para Habilitação de Corretores de Seguros, que será realizado na cidade de Limeira-São Paulo, durante 26 finais de semanas, correspondendo à duração aproximada de seis meses.

Referido Curso, que visa atender somente ao pessoal interessado da região, será ministrado nas instalações de aula do Colégio Estadual Castelo Branco, cedidas pela Secretaria de Educação do Estado de São Paulo - Rua Piauí, 472 - em Limeira.

### V. CURSO DE SEGURO DE RISCOS E RAMOS DIVERSOS

Com duração aproximada de três meses, está programado para ter início no dia 28 de setembro próximo o Curso de Seguro de Riscos e Ramos Diversos, o qual foi elaborado por uma comissão de professores de São Paulo, coordenada pelo Prof. Sérgio Mezzette. As inscrições estarão abertas no período de 21 de agosto a 21 de setembro próximo, no Centro de Ensino da Sociedade/FUNENSEG, situado à Rua São Vicente, 181 - Bela Vista. O número de vagas é limitado a uma turma de 40 alunos.

### VI. 34º ANIVERSÁRIO DA SOCIEDADE BRASILEIRA DE CIÊNCIAS DO SEGURO

Dia 06 de agosto p.passado a Sociedade Brasileira de Ciências do Seguro completou 34 anos de existência e de contribuição para o Mercado de Seguros Brasileiro. A data transcorreu sem solenidade, sendo certo que o marco será comemorado na forma de eventos culturais no decorrer do semestre, estando desde já previsto um almoço aberto ao Mercado e um Seminário sobre indexação, em datas ainda a serem designadas.

## RECADO DO PRESIDENTE

Integram as cláusulas do seguro muitos setores do saber humano, inclusive o direito. E a SBGS cumpre suas finalidades divulgando decisões judiciais que além de um interesse geral, como a locação de imóveis, dignam respeito também à conclusão do contrato de seguro.

Dai a publicação que ora fazemos de bem fundamentado acórdão do Colendo Segundo Tribunal de Alçada de São Paulo, de que foi relator o eminente Juiz Gamaliel Costa, onde se estabelece que a não efetuação de seguro incêndio do imóvel locado constitui grave infração contratual que pode servir de pressuposto ao despejo do locador sendo irrelevante não ter ocorrido o incêndio porque assumiu ele esse risco deixando de o transferir a seguradora idônea.

### LOCAÇÃO — Infração contratual.

Constitui infração contratual grave a omissão do locatário, não fazendo contrato de seguro do imóvel. Irrelevante a ausência do prejuízo. O que importa é a existência de risco a que ficou sujeito o locador. Desnecessidade de constituição em mora. Aplicação do artigo 962 do Código Civil. (2.ª TACIVIL — 6.ª Câm.; Ap. n.º 205.260/7-SP; rel. Juiz Gamaliel Costa; j. 20.05.87; v.u.).

### ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos...

ACORDAM, em Sexta Câmara do Segundo Tribunal de Alçada Civil, por votação unânime, negar provimento ao recurso.

Custas na forma da lei.

Segundo e Inicial, fundamenta-se a presente lide, no descumprimento pelo réu, locatário, de cláusula contratual, a 17.ª e seu parágrafo único, ou seja, cometeu infração contratual, já que não efetuou o seguro contra o fogo, previsto em sobre dita cláusula do ajuste locatício. De sua parte, aludido fundamento tem sua base legal no artigo 52, II, da Lei n.º 6.649/79.

A toda evidência, tem-se que a obrigação contratual é toda aquela que resulta do contrato, ou de qualquer u'a de suas cláusulas. É o caso dos presentes autos, por certo. A propósito de cometimento de infração a u'a obrigação contratual, é de ponderar-se, aqui, atentando-se para a lição de Rogério Lauria Tucci e Álvaro Villaza Azevedo: "... há delízes insignificantes, especialmente entre as obrigações convencionais, que não podem importar, de maneira alguma, a aplicação de severa sanção nele estabelecida. Nem mesmo o fato de ter sido suprimido o vocábulo grave, constante do inciso II, do art. 11 da Lei n.º 4.494, de 1964, pode autorizar entendimento diverso: basta verificar, a tal propósito, as correspondentes enunciações do Direito anterior e dos diversos labores da elaboração da Lei n.º 6.649, de 1979, para bem perceber-se, e de plano, que a orientação legislativa, nesse sentido, sempre foi a de determinar a gravidade da infração como pressuposto do despejo" (Ita "Tratado da Locação Predial Urbana", edição Saraiva, 1980, 2.ª vol., págs. 644/645, n.º 289). E, a seguir, linhas abaixo, esses mesmos ilustres mestres, alinham várias hipóteses, configuradoras de infração grave, a saber: "De qualquer modo, inafastável resta a gravidade da infração... no descumprimento, por este (o inquilino), ... de cláusula determinante de efetuação de seguro obrigatório contra o fogo" (op. cit., pág. 645, n.º 289). Tanto é grave o descumprimento de cláusula que tal, que a Colenda 2.ª Câmara deste Egrégio Tribunal já teve a oportunidade de assentar: "Constitui infração contratual grave a omissão do locatário, não fazendo contrato de seguro do imóvel..." (R. T. 400/146). Em julgamento da apelação, de n.º 129.808, em caso de u'a ação renovatória de locação, de finalidade não residencial, com apoio em lições de J. Nascimento Franco e Nisake Gondo, de Pontes de Miranda e de Caio Mário da Silva Pereira, considerou-se que a infração contratual, consistente em não efetivar o seguro do prédio, contra o fogo, é grave (J. T. A. Civil (Lex), vol. 70, pág. 205/207). Em se tratando de renovatória, vê-se: "A falta de seguro contra incêndio do prédio locado constitui grave falta contratual..." (J. T. A. Civil, vol. 87, pág. 263). E essa omissão, pacífica a jurisprudência, nesse sentido, é de considerar-se grave falta, no cumprimento de cláusula contratual. (A propósito, R. T. 440/204; J. T. A. Civil, volume 69/250, e 34/344).

Reza a cláusula 17.ª, do contrato locatício: "O locatário se obriga a realizar por sua conta e em nome do locador, em Companhia de Seguros Idônea, um seguro contra fogo, cobrindo o prédio ora locado, no valor inicial de Cr\$ 150.000.000 (cento e cinquenta milhões de cruzados), entregando a apólice para a proprietária..." (fls. 6). A avença locativa teve início, em 15.02.85 (fls. 5). O contrato de seguro deveria ter sido efetivado, para o primeiro ano de locação, conforme o parágrafo único, da referida 17.ª cláusula, até sessenta dias, após a mencionada data de começo do primeiro ano (fls. 6). Para o segundo ano, o mesmo houvera de ocorrer, ainda, consoante esse parágrafo único.

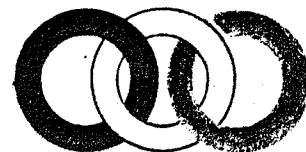
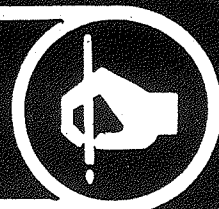
O contrato de seguro não foi feito para o primeiro ano, segundo se observa. Apenas para o segundo (fls. 17), mas de forma, às claras, contrariando referida 17.ª cláusula do pacto locatício. A saber, enquanto que esta estipulava que o seguro tivesse um valor de cento e cinquenta milhões de cruzados (fls. 6), o efetivado pelo inquilino foi realizado, por apenas cinquenta e quatro milhões de cruzados, ou cinquenta e quatro mil cruzados (fls. 17). Valor este, é certo, quase três vezes menor que o pactuado, nessa aludida 17.ª cláusula. Outra Irregularidade: enquanto que mencionada cláusula continha a exigência de que o seguro se fizesse, em nome da locadora (fls. 6), o réu o fez, em seu nome próprio (fls. 17). Disso, que se vem de alinhar, acima e atrás, verifica-se, de clareza solar, que, durante todo o período contratual da locação, a locadora esteve sujeita a um risco permanente de não ver-se indenizada. Isto porque não houve seguro, no primeiro ano de vigência do contrato e, no segundo, o que se efetivou, vê-se, claramente visto, é insuficiente eis que quase três vezes menor o seu valor, que o avençado, além de, ainda, em nome do locatário, e não do da proprietária locadora, como estipulado, o que tornava aquele, e não esta, o beneficiário de aludido seguro. Não se pode, por conseguinte, condescender com essa infração contratual, ao ponto de se proclamar continue, daqui para frente, o mesmo risco. Não há cogitar-se, por outro lado, de ausência de prejuízo, ante a não ocorrência, é certo, de qualquer sinistro. O que importa, isto sim, é a existência de risco. De sorte que não se vê a ponto de entender relevante a infração, pelo fato de não ter havido nenhum sinistro. Isto implicaria em considerar irrelevável a referida infração, somente se houvesse ocorrido um sinistro! Não há, ademais, que pretender-se não concretizada a falta, por não ter sido o locatário, infrator, constituído em mora. A propósito, o artigo 960 do Código Civil reza que: "O inadimplemento da obrigação, positiva e líquida, no seu termo constitui de pleno direito em mora o devedor". E o artigo 962, desse mesmo Código, diz que: "Nas obrigações provenientes de delito, considera-se o devedor em mora desde que o perpetrar", ou seja, tanto por ação, como por omissão. Aquil, de certo, por omissão, eis que, como já se viu, deixou de fazer o que houvera de ter feito. E, com referência à expressão, "delito", constante de referido artigo 962, há que destacar-se a lição de J. M. de Carvalho Santos: "Uma primeira dúvida surge, desde logo, ao espírito do intérprete: A mora de que trata este artigo diz respeito somente aos delitos no significado restrito da expressão, ou abrange também as obrigações provenientes dos atos ilícitos em geral? Não temos hesitação em responder afirmativamente, porque onde quer que haja dolo a regra do texto supra tem perfeita aplicação, como já mostramos em comentários ao art. 960, e os casos da obrigação resultar de ato meramente culposos, são para esses efeitos, a ele equiparados, porque, em última análise, o que se vislumbra aí é uma obrigação de não fazer, isto é, de não causar a outrem dano por culpa sua, que dispensa a interpelação. Nem se conceberia que a vítima tivesse de notificar o culpado, ou delinqüente, a fim de se abster de lhe causar lesão... É que a mora, em tais casos, resulta da determinação da lei. O princípio é tradicional, tendo sua origem nos textos do Direito Romano" (In "Código Civil Brasileiro Interpretado", 10.ª edição Freitas Bastos, 1977, vol. XII, pág. 373).

Isto posto, desprovido o recurso do réu, mantém-se a r. sentença apelada.

Presidiu o julgamento, com voto, o Juiz Ralpho Oliveira e Macedo Cerqueira (Revisor).

São Paulo, 20 de maio de 1987.

Juiz Gamaliel Costa — Relator.



**TESES**

**1° ENCONTRO NACIONAL  
DO SEGURO DE INCÊNDIO**

## PROPOSTAS DE ALTERAÇÕES DA TSIB

### 1 INTRODUÇÃO

As atividades industriais e comerciais, encontram-se em contínuo processo de modernização e atualização.

Esse processo tem como fato gerador a necessidade de maximização dos recursos das Empresas, que é objetivo da sociedade capitalista, sendo ainda este processo alimentado pela própria concorrência mercadológica.

Os processos produtivos utilizados atualmente caminham para níveis de sofisticada especialização, onde são empregados equipamentos de alta tecnologia, utiliza-se a Robótica e a Computação como elemento dinamizador desse fluxo.

Muitas empresas ao atingirem determinado estágio de desenvolvimento, bem como participação de Mercado, implantam na sua estrutura funcional departamento específico para o planejamento e controle da produção, alocando neste segmento, profissionais especializados, tais como: engenheiros e administradores; procurando desta forma reduzir os custos finais da produção, com o incremento da produtividade e consequentemente dinamização operacional, que permita atingir seus objetivos finais.

Devemos frisar, que essa crescente evolução dos sistemas produtivos, redundando na consequente redução da periculosidade dos riscos.

Concorrendo para essa redução da periculosidade, devemos consignar também, a evolução dos equipamentos de prevenção e combate a incêndios, bem como, crescente preocupação dos empresários em garantir a preservação de seus patrimônios, fazendo com que estes destinem parcela de seus lucros para aquisição de tais bens.

Podemos concluir facilmente, que o segurador é um elemento beneficiado com essa ciranda evolutiva dos processos de produção e sofisticação dos sistemas protecionais.

Praticando taxas mínimas, baseadas em experiência com riscos de maior grau de periculosidade, consequentemente os prêmios fixados dos seguros, estariam além do necessário, gerando custos elevados para os empresários e inclusive com efeitos negativos na comercialização desses seguros.

Considerando o exposto, entendemos que a tarifa de seguro incêndio deve passar por um processo de reformulação objetivando sua adequação a atual realidade dos riscos.

../.

Essa revisão da tarifa de Seguro Incêndio, deverá abranger desde os critérios adotados para taxação dos riscos, inclusive a elaboração de estudos atuariais, para determinar a relação custo/benefício em base à realidade do risco assumido, até sua forma de redação, tornando-a clara e objetiva, e ainda com relação ao texto das cláusulas, e condições gerais, tornando-as de fácil entendimento ao principal interessado, o segurado.

## 2 PROPOSTAS DE ALTERAÇÕES

Antes de iniciarmos uma breve exposição sobre as alterações que julgamos serem da maior relevância, esclarecemos que não é nosso objetivo apresentar um trabalho envolvendo um estudo específico de todas as sugestões, mesmo porque isto demandaria um tempo relativamente longo.

Pretende-se com este trabalho, apenas colocar em pauta, algumas sugestões e caso houver aceitação destas, poderiam compor um roteiro de itens a serem analisados e estudados por comissão técnica.

### 2.1 Introdução da variável Segurança

A taxa básica dos riscos é estabelecida através de três variáveis: localização, ocupação e construção conhecidas como LOC independentemente da necessidade de atualizar os conceitos e parâmetros, que definem essas três variáveis, faz-se necessário a inserção de uma quarta variável, relacionada diretamente com os aspectos de segurança constatados nos riscos.

Este é o objetivo principal deste suscinto trabalho, em razão da necessidade de diferenciar riscos de atividades análogas, porém com grau de periculosidade distintos.

A idéia básica deste princípio, fundamenta-se nos seguintes aspectos:

- Determinação do prêmio do seguro, em base a realidade do grau de risco assumido;
- Incentivar os diversos segmentos de atividades, a investirem no item segurança propiciando contínua minimização de periculosidade dos riscos.

No estudo desta variável deverão ser considerados todos os aspectos que possibilitam a redução do grau de risco de um estabelecimento, tais como:

../. .

- Sistemas de prevenção e combate a incêndios;
- Sistema de processamento da produção utilizado;
- Limpeza e arrumação dos estabelecimentos;
- Métodos utilizados na estocagem de mercadorias, matérias primas e materiais perigosos;
- Disposição física dos segmentos que integram o estabelecimento;
- Conservação dos bens patrimoniais;
- Existência de pessoal habilitado para eventual combate a incêndios.

Frisamos que a introdução desta variável na composição das taxas, deve ser viabilizada independente do fato do estabelecimento já ser beneficiado por descontos, pela existência de sistemas protecionais.

## 2.2 Reestudo da Variável "Construção"

Acompanhando o processo de evolução das atividades industriais e comerciais, não podemos desconsiderar a evolução da tecnologia na construção civil.

Este ramo de atividade, caminha para uma especialização de serviços, onde empresas dedicam-se basicamente a segmentos específicos tais como: Usinas de Energia, Barragens, Edifícios Comerciais e Residenciais, Unidades Industriais.

A introdução de novos produtos utilizados na construção civil, também contribui para que as edificações apresentem características distintas em relação às já existentes.

Portanto a redefinição desta variável que se compõe de quatro classes distintas é absolutamente indispensável.

## 2.3 Reestudo da Variável "Ocupação"

Elaborar minucioso estudo, objetivando atualizar os conhecimentos sobre os processos utilizados nas diversas atividades.

Redefinir e avaliar os conceitos que estabelecem as treze classes ocupacionais e finalmente elaborar novo agrupamento das diversas atividades por classes ocupacionais.

## 2.4 Reestudo da Variável "Localização"

Com relação a esta variável entendemos que as normas para melhoria de classes de localização devam ser revistas, em razão dos problemas advindos com o crescimento dos centros urbanos.

.. / .



Podemos citar como exemplo, a dificuldade de locomoção de uma equipe da corporação de bombeiros na cidade de São Paulo, onde o trânsito apresenta-se com alta densidade e com constantes congestionamentos.

Acreditamos que o acesso em diversas cidades do interior e mesmo entre essas cidades ocorra num espaço de tempo menor.

Com base no exposto, podemos até afirmar que algumas cidades do interior, encontram-se em situação mais segura que na Capital.

Outro aspecto importante a ser verificado é densidade demográfica das cidades, tomando como exemplo novamente a Capital, podemos afirmar que um eventual incêndio, poderá ter consequências mais danosas, face o alto índice de concentração de riscos.

#### 2.5 Reestudo de Novas Taxas

Com base nos estudos precedentes sugeridos, ainda mediante elaboração do competente estudo atuarial e estatístico, formular novas taxas mínimas a serem praticadas indistintamente pelo mercado segurador.

#### 2.6 Descontos

Com referência ao item descontos, devidos pela existência de sistemas protecionais, entendemos, que é chegada o momento de liberar às seguradoras, a sua aplicação sobre os prêmios dos seguros, com posterior anuência dos órgãos superiores.

#### 2.7 Seguro ajustável

Sugerimos a unificação e simplificação do seguro ajustável segundo os critérios abaixo:

1. Prêmio depósito único 75%;
2. Declarações de estoque mensais, independente do tipo de seguro ajustável a ser contratado;
3. Eliminação dos ajustamentos mensais;
4. Permissão para inclusão de novos locais após o início de vigência do seguro e até o seu vencimento;
5. Possibilidade de emissão de apólice com prazo de vigência inferior a um ano, para coincidir com o exercício financeiro do segurado.

### 3 CONCLUSÃO

Existem tendências no mercado segurador, favoráveis à liberação da tarifa de seguro incêndio.

Recentemente fomos surpreendidos, com projeto de circular da SUSEP

../.

que pretendia introduzir "Descontos" nos prêmios dos Seguros dos Ramos Incêndio e Lucros Cessantes decorrentes de incêndio.

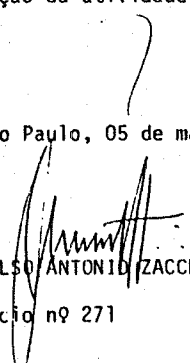
Esse desconto caso aprovado, será objeto da livre negociação segura do x seguradora, inclusive elevando o ônus desta, haja vista, que o res seguro será efetivado com base no prêmio tarifário.

É óbvio concluirmos, que esse assunto tratado na forma apresentada no projeto de circular, transgride os princípios técnicos básicos desestimulando a análise para composição de taxas condizentes com os riscos assumidos.

O tratamento puramente comercial do assunto, conforme propositurada circular, redundará na concentração de negócios nas grandes seguradoras face o poder de barganha destas, e em contra partida, prejudicará diretamente as pequenas e médias seguradoras, bem como restringirá a atuação do pequeno corretor.

Finalizando entendemos que a teoria do risco, dever ser a premissa básica a ser observada em todo e qualquer estudo que objetive a reformulação da atividade seguradora.

São Paulo, 05 de maio de 1987



CELSO ANTONIO ZACCHIA

Sócio nº 271

# DEPARTAMENTO JURÍDICO



Antonio Elvira Ferraz Galvão  
Edmar Hippagnol  
Expedito Lamy  
Geraldo Dias Figueiredo  
Hálio Ramos Domingues  
Israel Gonzalez  
João Jorge Haddad

José Armando da Góia Batista  
Luciano da Silva Amaro  
Luiz José Locchi  
Manuel Fernandes do Rezende Netto,  
Marcel Fernandes de Deus  
Marina Barroso

Mayr da Cunha  
Neli Barbuy Cunha Monacci  
Nestor Balbino  
Nilo de Araújo Borges Junior  
Riad Sami Akl  
Valter Fernandes  
Welly Mirabetli

—Advogados—

São Paulo, 11 de agosto de 1987

LJL 368

AO  
SINDICATO DAS EMPRESAS DE SEGUROS PRIVADOS E DE CAPITALIZAÇÃO NO  
ESTADO DE SÃO PAULO  
Av. São João, 313 - 7º andar  
At. Sr. ROBERTO LUZ

- a) NOVOS DECRETOS-LEIS Nºs 2351 e 2352, PUBLICADOS NO DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO, de 10.08.87
- b) CRIADO O PISO NACIONAL DE SALÁRIOS
- c) O SALÁRIO-MÍNIMO PASSA A DENOMINAR-SE SALÁRIO MÍNIMO DE REFERÊNCIA
- d) CONCEDIDO UM ABONO SALARIAL DE Cz\$ 250,00

1. Para seu conhecimento, referimo-nos aos decretos - leis acima citados.

2. Destacamos:

2.1. PISO NACIONAL DE SALÁRIOS

2.1.1. Criado o PISO NACIONAL DE SALÁRIOS.

2.1.2. Seu valor inicial: Cz\$ 1.970,00 (hum mil no vecentos e setenta cruzados) mensais. Pode rá ser reajustado através de decreto do Poder Executivo e de acordo com a conjuntura sócio-econômica do País.

2.1.3. Importante: O Piso Nacional de Salários não poderá servir de base para o cálculo de qualquer obrigação ou expressão monetária. Por exemplo: salário profissional, salário de ingresso ou piso salarial fixado em con venção/acordo coletivo de trabalho, remunerações em geral, penalidades estabelecidas em lei (multas de trânsito, por exemplo), contribuições e benefícios previdenciários, etc. não poderão ser fixados com base no Piso Nacional de Salários. Em resumo: fica proibida qualquer indexação que tenha por base o Piso Nacional de Salários.

Antonio Elvino Leite Galvão  
Edmar Hispanol  
Expedito Lamy  
Geraltio Dias Figueiredo  
Hélio Ramos Domingues  
Ismael Gonzalez  
João Jorge Haddad

José Armando da Glória Batista  
Luciano da Silva Amaro  
Luiz José Locchi  
Manoel Fernandes de Rezende Netto  
Marcel Fernandes de Deus  
Murilo Barroso

Mayr da Cunha  
Neli Barbuy Cunha Monacci  
Nestor Balbino  
Nilo de Araújo Borges Junior  
Rind Semi Aki  
Valter Fernandes  
Wally Mirabelli

—Advogados—

.2.

2.1.3.1. Assim sendo, será nula, de pleno direito, toda e qualquer obrigação contratada ou expressão monetária fixada com base no Plano Nacional de Salários.

## 2.2. SALÁRIO MÍNIMO DE REFERÊNCIA

2.2.1. O salário mínimo passa a denominar-se Salário Mínimo de Referência, no valor de Cz\$ 1.969,92 (Um mil, novecentos e sessenta e nove cruzados e noventa e dois centavos) mensais, também reajustável periodicamente através de decreto do Poder Executivo..

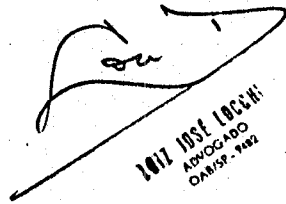
2.2.2. Ficam vinculados ao Salário-Mínimo de Referência todos os valores que atualmente estejam fixados em função do salário-mínimo, como por exemplo, os salários profissionais, salários de ingresso ou pisos salariais estabelecidos em convenções/ acordos coletivos de trabalho, remunerações em geral, contribuições previdenciárias, etc.

## 2.3. ABONO SALARIAL DE Cz\$ 250,00

2.3.1. Todos os trabalhadores que tenham sido admitidos até 10.08.87 (data da publicação do Decreto-lei nº 2352) e que percebam um salário mensal igual ou inferior a Cz\$.... 9.599,60 (nove mil, quinhentos e noventa e nove cruzados e sessenta centavos) farão jus a um abono de Cz\$ 250,00 (duzentos e cinquenta cruzados). Este abono deverá ser pago até o dia 14.08.87.

2.3.2. A partir de 01.09.87, referido abono deverá ser incorporado aos salários do trabalhador para todos os efeitos de direito.

2.3.3. O novo decreto-lei proíbe que os empregadores repassem para os preços dos seus produtos ou serviços o custo correspondente ao valor do abono, ainda que após a sua incorporação ao salário em setembro próximo.

  
1917 INSP 1003/87  
ADVOGADO  
04/15/87 - 1982

## CENTRAL DE COSSEGURO

A Central de Cosseguro em São Paulo foi criada em 26.02.87 e no Rio de Janeiro em 19.05.87, pelos membros participantes da Comissão Especial de Informática (CEI), tendo como objetivo reunir os responsáveis do setor de cosseguro, a fim de tratar os seguintes assuntos:

- 1- Centralização da entrega de documentos pela líder diretamente aos interessados ou, na ausência do representante da Congênera à reunião, através dos escaninhos existentes no sindicato;
- 2- Centralização da entrega às Congêneres de cartas aviso e/ou cartas cobrança de sinistros;
- 3- Acertos de pendências da seguinte ordem:
  - a) Cobrança de cópias de documentos emitidos e não recebidos, cuja falta tenha sido detectada pela Congênera, por falta na sequência numérica do número de cessão;
  - b) Cobrança às Congêneres de cotas-partes de prêmios, quando se tratar de documentos cujo acerto deva ser feito extra DOC (Endossos de Restituição, Transportes-Moeda Estrangeira, etc);
  - c) Cobrança de cópias de DOC's de pagamentos confirmados pela Líder e não creditados pelo banco;
  - d) Cobrança da situação de documentos emitidos pela Líder a mais de 45 dias e não tenham tido os respectivos créditos correspondidos ou a comunicação dos cancelamentos;
  - e) Cobrança às congêneres de cotas-partes de sinistros já liquidados.

### Vantagens:

- Canalização das informações;
- Rapidez na solução das pendências;
- Facilidade de locomoção e contatos;
- Estreitar relacionamento entre os representantes das Companhias;
- Possibilitar criar condições de, futuramente, implantar-se listagens e relatórios padronizados a serem utilizados pelas Companhias

Diante do exposto e, para que venhamos a nos beneficiar das inúmeras vantagens, que certamente serão propiciadas pela adoção destas centrais, contamos com o apoio de V.Sas., em termos de valorização da Central.

As reuniões estão sendo realizadas quinzenalmente às 14:00 hs, conforme calendário abaixo:

	São Paulo	Rio de Janeiro
	Av. São João, 313 - 6º	Rua Senador Dantas, 74 - 13º
Agosto	27	18
Setembro	10 - 24	01 - 15 - 29
Outubro	08 - 22	13 - 27
Novembro	05 - 19	10 - 24
Dezembro	03 - 17	08 - 22

# ANÁLISE DOS MERCADOS DA EUROPA E USA

(fonte: SIGMA/4/87-Zurich)

## Sumário

Em 1985 aproximadamente 3/4 da produção mundial de prêmios (não incluindo o bloco Oriental e a China) foram produzidos nos Estados Unidos e na Europa.

Desde 1965 a Europa reduziu em 1/3 a margem existente ante o mercado americano em prêmios "per capita"; não obstante isso, os americanos despenderam três vezes mais em seguros do que os europeus, em 1985.

Entre 1970 e 1985, o seguro europeu, nos seus diversos mercados, cresceu mais que o mercado americano. A média anual (real) de crescimento do seguro na Europa foi de aproximadamente 4.3% e a dos EUA 3.2%.

Desde 1984, o mercado de seguros norte americano vem apresentando elevadas taxas de crescimento.

Não existem sinais de saturação, apesar do alto prêmio/per-capita. Os correspondentes mercados, pelo contrário apresentam altas taxas de desenvolvimento.

As carteiras de Fogo e Marítimo apresentam-se em situação inferior em ambos os mercados.

O volume de investimentos dos seguradores europeus nos EUA foi, em 1982 e 1985, idêntico aos dos cidadãos americanos na Europa. Em 1985, os europeus firmaram sua posição nos EUA e, ao mesmo tempo, os investimentos diretos dos americanos declinaram.

## Introdução

Este estudo analisa a significação e o desenvolvimento dos mercados seguradores da Europa e EUA, assim como a posição dos investimentos recíprocos. Inicialmente apreciamos:

- \* Sumário das carteiras VIDA, AUTOMÓVEL, FOGO, RESPONSABILIDADE CIVIL e outras carteiras em dezoito países da Europa.
- \* Correlação entre os prêmios/per-capita e elasticidade de rendimento da demanda de seguro.
- \* Extensão e desenvolvimento recíproco dos investimentos diretos (incluindo resseguros) da Europa e USA.

No tocante aos dados europeus, nada menos de 18 países foram incluídos em nossa análise: Austria, Bélgica, Dinamarca, Finlândia, França, Grã Bretanha, Grécia, Irlanda, Itália, Luxemburgo, Países Baixos, Noruega, Portugal, Espanha, Suécia, Suíça, Turquia e Alemanha Ocidental.

O material estatístico sob nossa ótica, foi, como de hábito, colhido através de publicações editadas pelos órgãos oficiais dos diversos países e associações, FMI e do Departamento de Comércio americano.

A expressão "Prêmios brutos" utilizada a seguir inclui os prêmios dos seguros domésticos diretos, tanto de empresas nacionais quanto de seguradoras estrangeiras.

## A SIGNIFICAÇÃO DOS MERCADOS SEGURADORES NORTE-AMERICANO E EUROPEU E SUA COMPARAÇÃO GLOBAL.

Em 1985 tanto a Europa quanto os EUA tinham uma fatia de 73% dos prêmios totais de todos os mercados reunidos. O rendimento desses prêmios subia, a US\$. . . 462.4 bilhões (de um total de US\$629 bilhões). No entanto, uma média de US\$720 per capita foi despendida em prêmios de seguros na Europa e nos EUA (vide APÊNDICE ESTATÍSTICO, TABELA II), e média de US\$ 63 em outros países. A TABELA I, a se-

..../.

guir mostra a fatia de prêmios arrecadados pelos dois citados mercados em 1985, em R. Elementares e Vida.

TABELA 1

PARTICIPAÇÃO NA PRODUÇÃO MUNDIAL EM 1985 ( US\$ MILHÃO)  
% S/ PRODUÇÃO MUNDIAL

	Total	R.Elementares	Vida	Total	R.Elementares	Vida
Estados Unidos	300.723	186.697	114.026	47,8	54,3	40,0
Europa 1)	161,673	91.189	70.484	25,7	26,5	24,7
Mundo todo	629,000	344,000	285,000	100,0	100,0	100,0

1) Estimados: Finlândia, Países Baixos, Noruega, Suécia e Espanha.

Comparada com os Estados Unidos, que produziu 2/5 do volume de prêmios nos seguros de vida e mais da metade do volume de prêmios em Ramos Elementares, a produção da Europa se situa em posição modesta, com 1/4 dos prêmios em ambas as carteiras. Se a produção vier a ser dividida pela população teremos, então, o per capita e este fator é utilizado como um indicador de prosperidade, do estado da indústria do seguro e do potencial do mercado.

Na Tabela 2, que estamos reproduzindo abaixo, notamos o desenvolvimento dos prêmios per capita, entre 1965-1985. Dois fatos aí são destacados: O primeiro é a diferença do nível entre Estados Unidos e Europa: em 1965 a América mostrou adoção quatro e meio mais de prêmios brutos arrecadados per-capita do que a Europa. Esta margem foi reduzida, em 1985, em mais ou menos 1/3, se bem que ainda a diferença seja de 300%. O segundo fato é a variação do crescimento de prêmios per-capita nos dois mercados. A taxa de crescimento nominal, anual, da Europa entre 1965 e 1985 foi de 12% e a dos Estados Unidos 10%.

TABELA 2

PRÊMIOS PER-CAPITA ( em US\$)

	1965	1970	1976	1982	1985
Estados Unidos	224.7	333.2	581.6	956.7	1.256.7
Europa	48.8	76.0	188.7	326.5	402.1

As substanciais diferenças nos prêmios brutos per-capita na área européia também devem ser mencionadas. De fato, somente a SUIÇA atingiu o mesmo nível dos Estados Unidos em 1985, com US\$ 1.274. O nível dos demais países da Europa, como o demonstra a Tabela 3, abaixo, foi muito baixo.

TABELA 3

PRÊMIOS PER-CAPITA NA EUROPA 1985

> 1,000 US\$	500-1,000 US\$	100-500 US\$	< 100 US\$
Suíça 1274	Alemanha Ocid. 726	França 494	Espanha 89
	Inglaterra 652	Austria 459	Portugal 57
	Suécia 623	Luxemburg 376	Grécia 34
	Noruega 622	Bélgica 371	Turquia 5
	Dinamarca 605	Italia 175	
	Finlândia 601		
	Países Baixos 566		
	Irlanda 501		

A fatia dos prêmios per-capita nos estados americanos não foi examinada, devendo ser menos espalhada do que a da Europa. A Tabela 4 mostra-nos a fatia de percentagem dos prêmios XPNB. Em 1965, nos Estados Unidos, esta percentagem era o dobro do da Europa, nos Estados Unidos. Hoje, essa diferença não é grande, mas 2,6% é ainda sub

../.

tancial. Note-se que uma parte dessa diferença pode ser explicada pela estrutura entre os dois sistemas de seguros. Sua importância, na Europa, é bem maior do que nos Estados Unidos; todavia nestes últimos anos o desenvolvimento dos seguros sociais na Europa tem sido menor. Por esta razão, um crescimento substancial das taxas de crescimento da demanda do seguro pode ser esperada. A diferença das taxas inflacionárias pouca significação pode ter nesta comparação, desde que todos os dados são calculados na base do dólar e as diferenças inflacionárias, ao longo do tempo, são amainadas através das taxas de câmbio.

TABELA 4

FATIA (%) DOS PRÊMIOS BRUTOSXPNB

	1965	1970	1976	1982	1985
Estados Unidos	6.3	6.8	7.4	7.0	7.5
Europa	3.3	3.6	3.9	4.5	4.9

CRESCIMENTO DOS PRÊMIOS EM AMBOS OS MERCADOS 1970/1985

A média real de crescimento por ano, na Europa, foi de 1,1% maior do que a dos Estados Unidos. O mercado europeu cresceu anualmente 4,3% reais e o norte-americano, 3,2%. O crescimento do PNB em ambas as áreas igual: 2,5% anualmente. Isso significa que, com o crescimento do PNB a demanda de seguro está aumentando mais na Europa do que nos Estados Unidos. Qual a razão dessa diferença de crescimento de padrões? Medidas que controlaram melhor o comportamento da demanda, quando existem possibilidades. Faremos uma tentativa para estabelecer uma relação entre a procura (prêmios/p.capita) e demanda do seguro com o auxílio da elasticidade do rendimento (rendimento=PNB).

ELÁSTICIDADE DE RENDIMENTO DA DEMANDA DE SEGUROS COMO INDICADOR DE CRESCIMENTO

A elasticidade de rendimento da demanda de seguro mede a relação da mudança da percentagem dessa demanda perante a mudança do Produto Nacional Bruto. Elasticidade superior a 1 (UM) é considerada elástica. Uma mudança do PNB causa um super aumento ou decréscimo da demanda dos prêmios bruto. Uma demanda inelástica muda sensivelmente em relação ao PNB. Uma elasticidade de 1 (um) produz mudança proporcional. Todavia, se ocorrer um decréscimo da demanda com um crescimento do PNB, a elasticidade torna-se negativa.

MUDANÇA DA TENDÊNCIA DO MERCADO DE SEGUROS NORTE-AMERICANO

De 1970 a 1984 uma elasticidade de 1.01 foi mostrada nos E.U.A. Nos seis países europeus examinados neste estudo, a elasticidade foi considerada muito alta. O Quadro 1 demonstra essas diferenças de elasticidade entre EUA e Europa. A relação entre o total de prêmios e o PNB (índice = 1965) atingiu, nos EUA, um nível inferior ao da Europa, no período 1970/1984. Desde 1965 as taxas de crescimento do seguro, nos EUA, têm sido superiores às do PNB: 1985: 14,7% - 1986: 21% - (bens e acidentes). Este crescimento acelerado é refletido na elasticidade superior de 1.28 em 1970/1985. Deveriam estas elevadas taxas ser interpretadas como mudança de tendência a longo prazo ou uma reação a curto prazo para eventual ajustamento estrutural do mercado segurador dos EUA?

QUADRO 1

PRODUÇÃO GERAL / PRODUTO NACIONAL BRUTO DA EUROPA E EUA (INDEX. 1965/1985)

No aludido quadro, a seguir reproduzido, os prêmios per capita americanos, de US\$1.257 eram 3.1 vezes maiores que os da Europa (US\$ 402). Com a média de prêmio real menor dos EUA (3,2% comparada com 4,3% da Europa) poderá parecer que há uma tendência de saturação do mercado americano ante o europeu. No entanto, tais conclusões não refletem uma realidade, como poderá ser verificado.

..../.



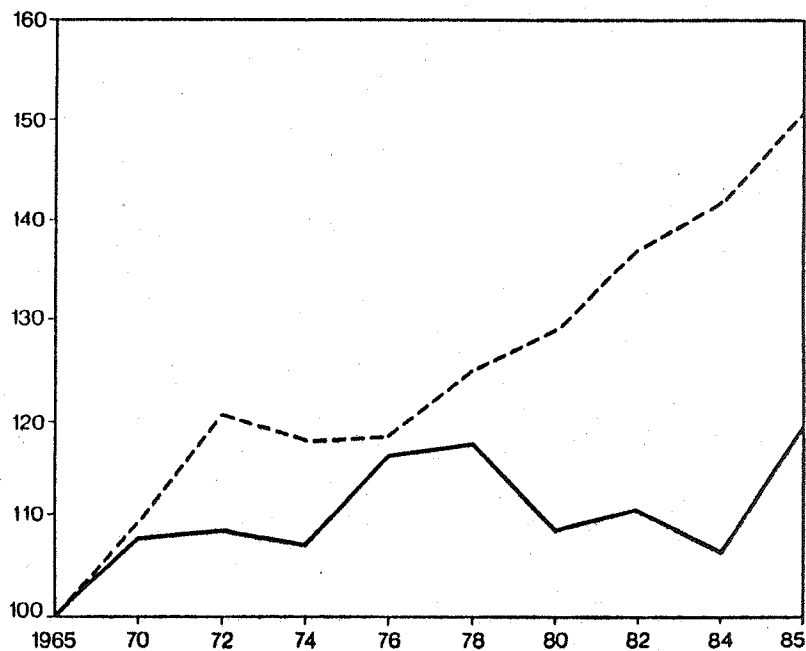
ESTADOS UNIDOS - EUROPA  
ESTAGNAÇÃO X CRESCIMENTO ?

No QUADRO 2, também reproduzido nesta página, podemos ver os prêmios per capita de cada país da Europa, em relação à elasticidade de rendimento da demanda. Demonstra o comportamento da demanda nas diferentes situações do mercado. Não obstante considerável dispersão, uma tendência pode ser constatada. Com o crescimento dos prêmios per capita, a elasticidade tornou-se maior, isto é, a demanda do seguro cresceu bem mais em face do PNB. Esta particularidade é facilmente notada, sobretudo no caso da SUIÇA, cuja população consumiu... US\$ 1,274 per capita em seguros em 1985, enquanto, ao mesmo tempo, mostrou uma das maiores elasticidades (2.81). Somente os E.U.A. desviou-se claramente dessa regra, no período examinado; a elasticidade foi de 1,28. (Vide a TABELA 1, no Apêndice)

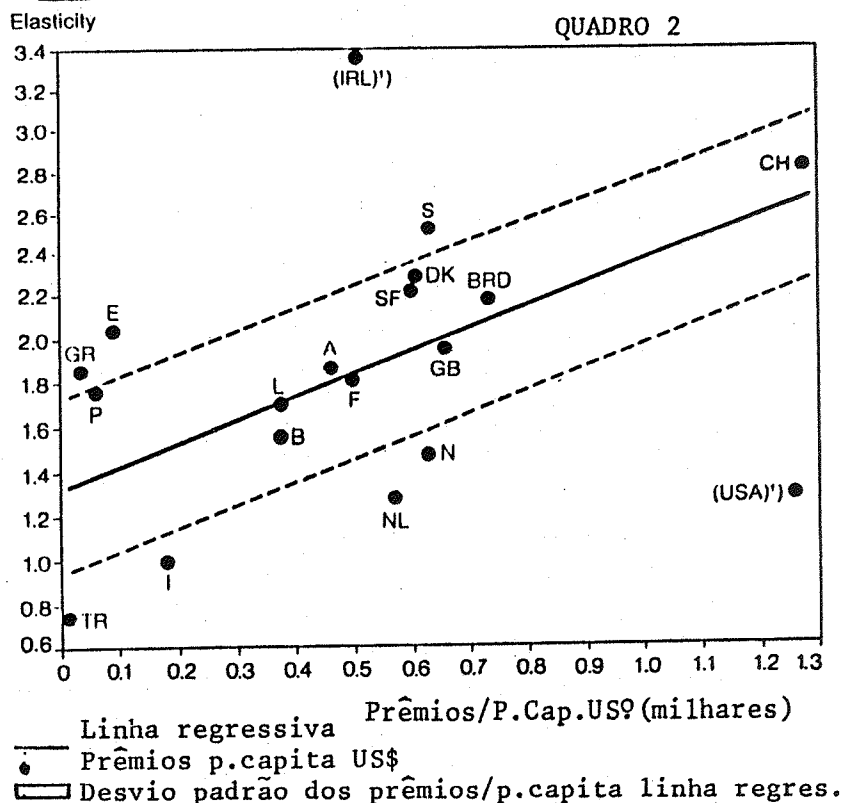
IRL: Irlanda	TR: Turquia
SF: Finlândia	L: Luxemburgo
A: Austria	N: Noruega
GR: Grécia	S: Suécia
F: França	BRD: Alemanha Ocid.
CH: Suíça	E: Espanha
DK: Dinamarca	GB: Inglaterra
NL: Países Baixos	I: Itália
B: Bélgica	P: Portugal

(Trad. M.G. Ribas)

QUADRO 1



--- Total negócios/PNB Europa  
— Total negócios/PNB E.U.A.



(cont. na próx. edição)



REPRODUÇÃO(ÕES) DO ORIGINAL DO DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO

## Ineditoriais

### Companhia União Continental de Seguros

C.G.C. 33.448.150/0001-11

Folha do Diário Oficial da União nº 9989 de 26 de junho de 1987 que publicou Portaria SUSEP Nº 50 de 23/06/1987, aprovando alterações introduzidas no Estatuto através das Atas de AGE de 23 de abril e AGE de 10 de junho de 1987 - Secretaria de Indústria e Comércio - Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro. - Certifico que a presente é cópia autêntica do original arquivado sob o nº 163143 por decisão de 06/07/87. Itamar Tavares - Secretário Geral.

(Nº 93.278 de 17-07-87 - CZ\$ 342,00)

DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO - 20.07.87

### Liderança Capitalização S.A.

**CERTIDÃO:** Certifico, em cumprimento ao despacho do Sr. Secretário Geral desta Junta Comercial, exarado em petição taxada de Cz\$35,30 e protocolada sob nº18.843/86, / que a sociedade "Liderança Capitalização S.A.", com sede nesta Capital-SP, na Rua Libero Badaró, nº425, 27º andar, arquivou nesta Repartição sob nº 282.965, em 12/09/86, a Ata das Assembléias Gerais Ordinária e Extraordinária, realizadas aos 31/03/86, que deliberou e aprovou as demonstrações financeiras referentes ao exercício findo em 31/12/85; aprovou a reeleição dos seguintes membros para compor o primeiro grupo de Diretores, com mandato a iniciar-se em 01 de abril de 1.986: Diretores Conselheiros: 1) Luiz Sebastião Sandoval, brasileiro; 2) Henrique Abravanel, brasileiro 3) Mário Albino Vieira, brasileiro; e, para compor o segundo grupo de Diretores, com mandato por um ano a iniciar-se em 01 de abril de 1986, reeleitos: Mário Albino Vieira, José Francisco de Souza e Alexandre Garcia de Souto; para ocuparem os cargos de Diretor Adjunto, Diretor Administrativo-Financeiro e Diretor Comercial, respectivamente, e eleito o Dr. Antônio Bezerra Leite, para ocupar o cargo de Diretor Superintendente, ficando desta forma assim constituída a Diretoria: Diretor Superintendente Antonio Bezerra Leite, brasileiro; Diretor Adjunto: Mário Albino Vieira, brasileiro; Diretor Administrativo-Financeiro: José Francisco de Souza, brasileiro; Diretor Comercial: Alexandre Garcia do Souto, brasileiro; elevou o Capital Social para Cz\$--63.000.000,00, totalmente subscrito e integralizado; alterando consequentemente o Artigo 5º dos Estatutos Sociais; Alterou e consolidou seus Estatutos Sociais; estando arquivado em anexo, a Folha do Diário Oficial da União, edição 15/8/86, que publicou a Portaria SUSEP/DECON/Nº 133, de 05/08/86, aprovando as alterações introduzidas no estatuto social da presente sociedade, relativa ao aumento do Capital Social de Cz\$ 18.900.000,00 para Cz\$ 63.000.000,00 conforme deliberação de seus acionistas em Ata supra mencionada; do que dou fé. Secretária da Junta Comercial do Estado de São Paulo, 20 de outubro de 1.986. Eu Rose Diani Galindo Tenório dos Santos, escriturária, escrevi, conferi e assino. Eu, Ana Maria de Moraes Castro, Chefe da Seção de Certidões, a subscrevo. Visto Rubens Abutara, Secretário Geral.

(Nº 93.281 - 20/07/87 - CZ\$ 1.539,00)

DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO - 21.07.87

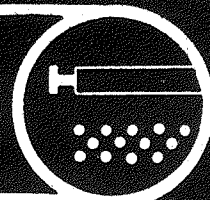
### Cia. de Seguros do Estado de São Paulo

#### CERTIDÃO

**CERTIFICADO**, em cumprimento ao despacho do Sr. Secretário Geral desta Junta Comercial, exarado em petição taxada com Cz\$ 53,20, e protocolada sob nº 10.802/87, que a sociedade "CIA DE SEGUROS DO ESTADO DE SÃO PAULO", alterada de "IPESP -- SEGUROS GERAIS S/A", com sede nesta Capital - SP, à Rua Pamplona, nº 227, tem os Estatutos Sociais e demais documentos legais de sua Constituição, devidamente arquivados nesta Repartição sob o nº 372.900, por despacho desta Junta Comercial, em 16 de abril de 1968; estando inscrita no REGISTRO DE COMÉRCIO sob NIRC, nº 35-30003207-1; constando ser por tempo INDETERMINADO, seu PRAZO DE DURAÇÃO; tendo por OBJETIVO SOCIAL ATUAL:-- Exploração de seguros dos ramos elementares, ou seja, os que visem a garantir perdas e danos, ou responsabilidades provenientes de riscos de fogo, transporte, acidentes pessoais e outros eventos que possam ocorrer afetando pessoas, coisas e bens, responsabilidades, obrigações, garantias, e direitos, bem como os ramos de seguros de vida e saúde; CAPITAL SOCIAL ATUAL Cz\$ 200.000.000,00; posteriormente sob o nº 399.924, em 10.06.87, a referida sociedade arquivou a AGE, de 10.04.87, que criou a DIRETORIA, com mandato de 02 (dois) anos, a saber: -- DIRETOR - PRESIDENTE: -- Abílio Nogueira Duarte, brasileiro; DIRETORES VICE-PRESIDENTES: -- Geraldo Cesar Bassoli Cezare, brasileiro, e Rodolfo Natalino Sibin, brasileiro; DIRETORES: Roberto Poli Rayel, brasileiro, Paulo Sergio Corrêa Vianna, brasileiro; Nivaldo Campos Camargo, brasileiro; João Domingos Vieira, brasileiro; do que dou fé, Secretária da Junta Comercial do Estado de São Paulo, 29 de junho de 1987. Eu, Neide Andrade dos Santos, escriturária, a datilografiei, conferi e assino. E eu, Ana Maria de Moraes Castro, Chefe da Seção de Certidões, a subscrevo: VISTO, Kamel Miguel Nahas, Secretário Geral.

(Nº 94.366 de 23-07-87 - CZ\$ 684,00)

DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO - 24.07.87



## Seguros

# Aplicação da "tablita" é um mau negócio, diz diretor da Indiana

Mirian Lie Hafanaka

A aplicação da tablita de deflação nos contratos de seguros, aprovada pelo Conselho Monetário Nacional (CMN), é "um mau negócio para o segurado", afirmou o diretor da Companhia Indiana de Seguros Gerais, Luciano Afif Domingos, para quem a indenização em caso de sinistros também será deflacionada.

Pela resolução do CMN, o segurado é que deve procurar a companhia ou a corretora para fazer a opção pela aplicação da tablita. Mas na Indiana, segundo Luciano Afif, nenhum caso foi registrado até hoje. "O corretor de bom senso jamais aconselharia o segurado a fazer tal opção", assinalou o representante do setor.

Existe, ainda, um outro fator que vem movimentando o mercado segurador. Trata-se da



Foto Faio B. Silva/Pool 7

Luciano Afif Domingos

vinculação, a partir de 1.º de agosto, de todas as operações a uma Obrigação do Tesouro Nacional (OTN) especial, uma medida também facultativa, a critério do segurado. "É uma idéia teoricamente boa, que levará a importância segurada a níveis mais próximos do real", explicou o diretor da Indiana.

Por ser facultativa, acrescentou Luciano Afif Domingos, deve prever-se um período de adaptação das partes e resta saber, ainda, se haverá estrutura por parte dos bancos para fazer a cobrança, já que esta OTN especial precisa ser calculada pelo caixa.

### VANTAGENS

Além das dificuldades iniciais de adaptação, a vinculação das operações à OTN especial deverá acarretar um aumento dos custos administrativos com a emissão de novos papéis. Mas em compensação, ressaltou Luciano Afif Domingos, poderá livrar o segurado do inconveniente de corrigir a importância segurada a cada dois ou três meses, que é a forma utilizada para a correção, desde a eliminação de atualização automática no Plano Cruzado.

A OTN especial para seguros, cujos critérios de cálculo ainda não estão claramente definidos, é uma forma de defender a companhia de receber o prêmio "antes da virada da OTN do mês" e ter de pagar a correção ao corretor um dia depois com a OTN corrigida. A parcela retida pelo Instituto de Resseguros do Brasil (IRB)

também será vinculada à OTN especial, fato que, na opinião de Luciano Afif Domingos, levará as companhias à mesma situação do ano passado, com o lucro financeiro praticamente eliminado dos balanços, dando lugar ao lucro industrial.

"Com a otenização das operações, afirmou o diretor da Indiana, falará mais alto a eficiência, qualidade dos serviços prestados, acentuando a tendência verificada nos últimos anos de um crescimento mais acelerado das companhias independentes em relação às ligadas aos conglomerados financeiros.

### PERSPECTIVA

Com a meta de conquistar, a médio prazo, 1% da fatia da produção total do setor que, no ano passado, chegou a Cz\$ .... 35,783 bilhões, a Indiana saltou de uma participação de 0,25% em 1984 para 0,50% hoje. Segundo a Associação Nacional das Companhias de Seguros, no primeiro trimestre de 1987, com a produção de Cz\$ 11,446 bilhões, o setor apresentou crescimento real de 43,3% em relação a igual período de 1986, mantendo, assim, a perspectiva de se atingir, até o final do ano, a produção de Cz\$ 100 bilhões.

DIÁRIO DO COMÉRCIO

"22.07.87

# MERCADO SEGURADOR

## A Comunicação com o público

Em fevereiro deste ano a França teve seu "Terceiro Salão do Seguro", promoção também conhecida como **Assure-Expo**. O evento aconteceu em Paris com a participação de 200 expositores e 20.000 visitantes.

No gênero, é o único salão no mundo. Destina-se a criar oportunidade para contactos diretos entre profissionais do seguro e o público. E não se limita a enfileirar "stands" para indagações ocasionais do público visitante, acerca do material exposto. O Salão também adota métodos mais ágeis e provocadores de propagar informação e conhecimento. Nesse rol, iniciativa das mais proveitosas no último salão foi segundo "French Insurance Newsletter", o debate sobre complementação de aposentadoria.

O sistema francês de previdência social concede, na aposentadoria, pensões de 50 a 70 por cento do último salário. Até agora, nada mal. Mas daqui para frente, na opinião dos técnicos, serão indispensáveis planos (facultativos) de complementação, por causa de dois fatores de pressão: a crise econômica, a curto prazo, e a evolução demográfica, a longo prazo.

O Salão é também boa oportunidade para o lançamento de produtos novos e para a distribuição de material informativo (e até didático). No ano passado, por exemplo, a Federação Francesa de Sociedades de Seguros lançou um guia — **L'Assurance en Clair** — cuja distribuição continuou após o Salão, totalizando um milhão de exemplares no período de um ano.

O guia dividiu-se em três partes: na primeira, a visão correta e simples da utilidade do seguro e da relação segurado-seguradora; na segunda, descrição de procedimentos e providências do segurado em caso de sinistro; na terceira, pequeno glossário de expressões peculiares do seguro.

Pode-se perguntar: é significativa a tiragem de um milhão de exemplares do guia? A resposta será decerto positiva, sobretudo se alcançou os destinatários certos. Esse é um processo de

comunicação em que o ritmo conveniente é o da marcha lenta.

O primeiro passo importante é caprichar na qualidade do guia: visual atraente e texto enxuto, simples, de fácil compreensão e de boa leitura. Em seguida, importa a estratégia da sua distribuição, baseada de preferência em cronogramas e etapas quanto possível imunes ao vírus da pressa em chegar a todo o público-alvo. Nessa matéria quanto mais se corre tanto maior a perda de rumo, tornando mais longo o percurso — e mais onerosa a relação custos/resultados.

Há quem tenha restrições e dúvidas sobre a eficácia dos guias e cartilhas como veículos para a transparência do seguro aos olhos do público. Sem dúvida existem outros métodos e processos. Mas, qual deles é o melhor?

O mercado de seguros não trabalha com produtos materiais cujas qualidades saltem aos olhos. Trabalha com produtos que tomam a forma de contratos, de textos que descrevem riscos cobertos, natureza e condições das garantias contra eles oferecidas, direitos e obrigações das partes contratantes, e por aí vai. Tudo isso com a retaguarda de uma legislação minuciosa que o público desconhece. Muitos desses contratos (produtos) atingem certo grau de sofisticação, por força da própria índole do seu objeto (riscos e garantias respectivas, de maior complexidade).

Tornar tudo isso transparente e de assimilação instantânea seria o ideal, mas é impraticável. Ajudará muito a vulgarização do conhecimento do seguro a simplicidade nos contratos, reduzidos ao que for essencial e relevante, em linguagem clara e direta. Ainda assim, a divulgação ao público terá que ser lenta, gradual, por etapas, partindo do mais para o menos simples na definição dos produtos do mercado — sem pressa, para não embaralhar. Esse é trabalho de longo prazo, contínuo, pertinaz.

■ Luiz Mendonça

# Objetivos do Codiseg atendem ideais do setor

O Comitê de Divulgação do Mercado de Seguros (Codiseg), que deverá ser instalado na primeira semana de agosto, em grande solenidade de que deverá contar com a presença de várias autoridades, vai cristalizar, na opinião do presidente da Fenaseg (Federação Nacional das Empresas de Seguros Privados), Sérgio Augusto Ribeiro, um dos idealizadores do órgão, um antigo anseio da classe seguradora. O Codiseg, segundo ele, será um órgão voltado para divulgar a atividade seguradora, realizando um amplo trabalho de educação, pesquisa e de cam-

panhas promocionais, de forma sistemática. Neste campo, disse Ribeiro, o mercado nunca realizou um trabalho de continuidade, onde as experiências feitas até agora sempre foram através de um movimento esporádico. Para ele, o Codiseg deverá suprir essa deficiência, dentro de um esforço do qual participarão a Fenacor (Federação Nacional dos Corretores de Seguros e de Capitalização), da Susep (Superintendência de Seguros Privados) e do Irb (Instituto de Resseguros do Brasil).

JORNAL DO COMMERCIO

24.07.87

## Seguros

### Arrecadação de prêmios este ano aumentará participação no PIB

As 97 companhias seguradoras que operam no Brasil e esperam alcançar este ano a cifra de Cz\$ 100 bilhões na arrecadação de prêmios (seguros vendidos), o que significará um maior crescimento em relação ao Produto Interno Bruto (PIB), uma vez que, no ano passado, o total arrecadado foi de Cz\$ 30 bilhões, correspondentes a 1% do PIB.

A informação foi prestada ao ministro da Fazenda, Bresser Pereira, pelo presidente da Associação Nacional das Companhias de Seguros (ANCS), Calo Cardoso de Almeida, que reivindicou algumas medidas governamentais para possibilitar um crescimento ainda maior do mercado segurador no Brasil.

Considerando o setor de seguros praticamente inexplorado, Cardoso de Almeida enfatizou ao ministro da Fazenda que a ampliação possibilitaria o crescimento da atividade financeira no País e uma maior oferta

para a mão-de-obra, em vista do elevado contingente absorvido por esse mercado.

Entre as medidas sugeridas pela ANCS ao ministro estão a adoção de um plano de resseguros por carteira (hoje o plano é único por ramo de seguro); a fixação de capitais mínimos regionais, elevando-se seus patamares; a transformação do Conselho Técnico do Instituto de Resseguros do Brasil em Conselho Deliberativo (atualmente ele é apenas consultivo); o retorno do abatimento do seguro de vida e acidentes pessoais nas declarações do Imposto de Renda de Pessoas Físicas; e a substituição da reserva de capital (50% hoje) pela reserva de 10% dos prêmios arrecadados.

Cardoso de Almeida convidou, também, o ministro Bresser Pereira para participar do almoço que a entidade promoverá no próximo dia 17, em São Paulo, para comemorar os 20 anos de fundação da ANCS.

DIÁRIO DO COMÉRCIO

31.07.87

## SEGUROS/OTN

# Empresa aponta vantagem nas apólices indexadas

por Fernando Canzian  
de São Paulo

A Itaú Seguros, uma das três maiores companhias de seguro do País, está apostando no sucesso da apólice de seguro indexada à variação da Obrigação do Tesouro Nacional (OTN), que deverá ser implementada pelo mercado a partir desta segunda-feira.

Para Luiz de Campos Salles, diretor superintendente da Itaú Seguros, "será uma questão de tempo para que os segurados comecem a optar pela apólice indexada", que reduz a zero o risco do detentor de um seguro ter a cobertura de seu patrimônio corroída aos poucos pela inflação.

"A maior vantagem do seguro indexado será para aqueles que efetuarem a vista o pagamento integral da apólice", pois, de acordo com Salles, o segurado desembolsará a mesma quantia paga numa apólice convencional (não indexada), e terá a correção automática mensal do valor de sua importância segurada.

Nos seguros parcelados em até sete vezes, o segurado bancará mês a mês a correção da OTN.

Salles, como todo o mercado segurador, esperava que, em sua reunião de ontem, o Conselho Monetário Nacional (CMN) efetuasse mudanças nos atuais esquemas de aplicação das reservas técnicas das companhias de seguros, que podem ser aplicadas em ativos como imóveis, ações, e títulos do governo, entre outros.

A expectativa era a de que o governo extinguisse os limites mínimos exigíveis atualmente — o que não ocorreu — e que determinasse apenas limites máximos para as aplicações como forma de proporcionar maior liberdade às seguradoras na escolha de aplicações em ativos, que se valorizem, no mínimo, no mesmo ritmo da OTN.

# Indexação começa na segunda

■ **Alberto Salino**  
Editor

As empresas seguradoras começarão a operar com a comercialização de seguros vinculados à OTN a partir de segunda-feira, em caráter facultativo, conforme deliberação do Conselho Nacional de Seguros Privados (CNSP). O superintendente João Régis Ricardo dos Santos, da Superintendência de Seguros Privados (Susep), anunciou ontem que a autarquia vai divulgar nos próximos dias, possivelmente ainda hoje, medidas complementares à indexação.

João Régis revelou que as medidas vão alterar a regulamentação do limite operacional (LO) e o plano de contas das companhias seguradoras, adequando-as às novas condições de mercado advindas da comercialização de produtos indexados, ou seja, com cláusula de correção monetária vinculada à OTN, extensiva aos prêmios, à importância segura, à indenização, como também às operações de resseguro.

A alteração no LO das companhias seguradoras deve-se a necessidade de transformar o seu valor em OTN, para



João Régis

os meses de agosto e setembro. Essa transformação será feita com base na médias OTNs dos últimos quatro meses, de abril a julho. O valor de setembro, que será o mesmo em números de OTNs, sofrerá reajuste pela variação das Obrigações do Tesouro do mês. Já em outubro, a fixação do LO obedecerá o cálculo previsto na legislação existente, com base no resultado de balanço de 30 de junho.

O plano de contas, segundo João Régis, será alterado para contabilizar os valores dos con-

tratos de seguros indexados, seguindo a linha sugerida pela Fenaseg (Federação Nacional das Empresas de Seguros Privados e de Capitalização).

Na opinião de João Régis, as mudanças na sistemática do LO e no plano de contas são suficientes e indispensáveis para que o mercado comece a operar com a indexação a partir de agosto. Segundo ele, a autarquia não baixará qualquer outra regulamentação sobre a questão, ao menos nessa fase inicial. A aprovação das novas normas de aplicação das reservas técnicas, ontem, pelo Conselho Monetário Nacional, também está dentro do esforço de viabilizar a comercialização de produtos indexados. A única modificação ocorrida na proposta original da Susep, levada ao CMN pelo Banco Central em conjunto com o Irb, foi a manutenção do limite mínimo de 25% dos recursos direcionados ao mercado acionário. O projeto inicial previa, assim como para os outros ativos, a fixação de limite máximo, fixado em até 50% do volume das reservas. Abaixo transcrevemos a minuta de circular da Susep fixado o cálculo do LO.

JORNAL DO COMMERCIO

31.07.87

# MERCADO SEGURADOR

## O certificado no pára-brisa

Poucos são os países no mundo onde o proprietário de veículo não tem obrigação de fazer seguro para garantir as vítimas de acidentes de trânsito. E o Brasil não figura nessa reduzida lista de países relutantes ao instituto da obrigatoriedade de tal seguro.

O sistema brasileiro limita o alcance do seguro obrigatório aos danos pessoais, deixando à decisão e ao arbitrio dos proprietários a contratação de seguro para cobertura de danos materiais aos seus veículos. Por que essa limitação? Simplesmente pelo fato de que o legislador preferiu esquema de maior interesse e rendimento social; um esquema que visa à proteção dos grupos de baixas rendas (dominantes na paisagem sócio-econômica do país), mediante custos ultraleves para os proprietários de veículos (preço anual do seguro de carro de passeio equivalente a menos de 8 litros de gasolina e cerca de 11 litros de álcool carburante).

Completa esse esquema a inclusão, nele, de um mecanismo de reparação para os casos de vítimas de veículos não identificados. Na sua concepção certamente é elogiável o sistema brasileiro de seguro obrigatório para os acidentes de trânsito, tanto assim que chegou a provocar a curiosidade de outros países, interessados na adoção de esquema semelhante.

Todavia, por melhor que seja a sua concepção nenhum esquema pode resistir na prática à falta de recursos adequados. E contra a carência de recursos procurou-se resguardar o nosso seguro obrigatório, instituindo-se regra que pareceu eficaz: nenhum veículo seria licenciado sem prova da contratação do seguro.

Durante algum tempo essa regra produziu efeitos razoáveis. Mas depois não resistiu à crescente tendência dos proprietários de veículos para fazerem tábua rasa da obrigação de se-

gurar. A evasão de receita do seguro alcançou por isso índices alarmantes, anomalia que por imperativo de interesse público era indispensável corrigir. Surgiu daí a idéia de atrelar-se o documento do seguro a outros documentos do proprietário do veículo, quando as autoridades federais conceberam a criação do Documento Único de Trânsito (Dut), com todos os visos de um sistema eficaz e simplificador.

Embora ainda cedo para avaliar em toda a extensão as falhas e virtudes dessa nova experiência, ao menos já se pode dizer que o Dut, para ser capaz de reduzir em boa proporção a fuga ao seguro obrigatório, demandará tempo — o tempo necessário para que os órgãos estaduais de trânsito tenham bons ganhos de eficiência administrativa.

Até lá, providência bastante simples, mas de bons resultados, poderia ser tomada, a exemplo do que já fizeram a Alemanha, a Itália, a Grã-Bretanha e no ano passado a França: tornar obrigatória a afixação de certificado de seguro (um pequeno plástico) no pára-brisa do veículo. Será preciso algo mais?

CERTIFICAT D'ASSURANCE

DU

AU

1/01/86

31/12/86

IMMATRICULATION:

573 JX 92

N° 0367984657TZXD2

ASSURANCE

■ Luiz Mendonça

JORNAL DO COMMERCIO

31.07.87



FENASEG/SEGUROS

# OTN mensal corrige apólices

por Fernando Canzian  
de São Paulo

A Federação Nacional de Seguros Privados (Fenaseg), através de telex enviado ao Sindicato das Companhias de Seguros do Estado de São Paulo — e retransmitido por este às seguradoras do mercado — estipulou que para a indexação de novas apólices de seguro será utilizada como fator de correção a variação mensal das Obrigações do Tesouro Nacional (OTN), já que não houve "aprovação oficial ou legal para escalas de variação diária da OTN", diz o telex.

## CRITÉRIO DA POUPANÇA

Assim, a indexação — permitida ao mercado segurador a partir do dia 1º deste mês — terá por base o valor da OTN vigente na data da emissão da apólice de seguro, sendo reajustada exatamente um mês depois. O funcionamento da indexação segue o mesmo critério da caderneta de poupança, onde os saldos são corrigidos nas datas de aniversário das contas. Mês a mês as seguradoras terão de corrigir o valor do prêmio (custo do seguro), caso ele seja parcelado, e o valor da indenização da importância segurada.

A correção mensal foi proposta pelo próprio mer-

cado, que, por outro lado, vem reclamando da última reunião do Conselho Monetário Nacional (CMN), de quinta-feira passada, que estipulou as normas para as aplicações das reservas técnicas das companhias de seguro.

## EXPECTATIVA

Segundo uma importante fonte do mercado, a expectativa era de que o governo liberasse as aplicações das seguradoras em limites máximos exigíveis e extinguisse a necessidade de aplicações em limites mínimos para determinados ativos.

O CMN, atendendo às expectativas, fixou limites máximos em todos os ativos que as seguradoras podem aplicar (imóveis, títulos do governo e bancários), mas em contrapartida fixou em 25% o limite mínimo das aplicações no mercado acionário, que, segundo a fonte, é uma "discrepância".

O receio do mercado segurador é de que as aplicações dirigidas ao mercado acionário não se valorizem no mesmo ritmo da OTN e que não sejam suficientes para cobrir os custos que as companhias terão para efetuar suas indenizações, que também estão indexadas.

GAZETA MERCANTIL

05.08.87

# MERCADO SEGURADOR

## A pirataria nos seguros

A "Confederação Pan-Americana de Produtores de Seguros" (Copaprose) recebeu queixas de entidades filiadas a propósito das revoadas de corretores estrangeiros pela América Latina, vendendo seguros em moedas fortes (sobretudo dólares). Para investigar o assunto foi nomeada Comissão de três membros (um da Colômbia, outro da Guatemala, outro da República Dominicana), cujas conclusões constam de Relatório há pouco divulgado.

O Relatório distingue duas situações: a dos países onde não é proibido comprar seguros no exterior; a dos países onde existe essa proibição.

Em relação ao primeiro caso o Relatório sugere que as seguradoras domésticas passem a ter autorização para emitir apólices em moedas fortes (como se assim pudessem enfrentar a concorrência estrangeira). Mas as reservas técnicas desses seguros é claro que teriam de ser constituídas em moedas fortes — e como aplicá-las? No exterior? As inversões nas próprias economias nacionais que gerassem tais recursos seriam em tese o caminho racional; na prática, todavia, seria o reino do faz-de-conta, o artifício gráfico da troca de moedas para mascarar a indexação cambial do seguro. Em vez da camuflagem, talvez fosse melhor proibir a compra de seguros no exterior, oferecendo-se nos mercados internos coberturas menos vulneráveis a desvalorizações monetárias.

Quanto ao segundo caso (seguros contrabandeados, em países onde é proibido comprá-los no exterior), o problema a equacionar é

muito mais de cunho policial, porque relativo a práticas ilícitas. A Comissão da Copaprose acredita, porém, que seja conveniente buscar solução por outros meios:

1) promover a conscientização do público para os perigos das compras externas a seguradoras desconhecidas, de reputação e solvência duvidosas, e para o caráter ilícito dos seguros adquiridos;

2) convocar a colaboração de empresas seguradoras e de corretores de seguros, exercida através de denúncias das infrações detectadas e do empenho em obter das autoridades as punições correspondentes;

3) cientificar do problema as embaixadas dos países onde tenham sede as seguradoras que emitam apólices para clientes da América Latina, alertando-se tais seguradoras para a necessidade de verificarem se nos países de seus clientes há, ou não, proibição da compra de seguros no exterior.

Os países de moedas fortes têm economias avançadas e desenvolvidas, com mercados de seguros que estão no topo do ranking mundial. Causa espécie, assim, que haja naqueles mercados quem se dedique ao exercício da pirataria, aliciando clientes na América Latina por meios ilegais. Tem-se por aí uma idéia do que seria a invasão dos mercados de seguros da região, se permitido e legalizado o acesso à concorrência estrangeira nos países (a grande maioria) que ainda protegem as seguradoras domésticas.

■ Luiz Mendonça

# CMN descontenta seguradoras

■ Alberto Salino  
Editor

"Só pode ser um equívoco", disse ontem o presidente da Federação Nacional das Empresas de Seguros Privados e de Capitalização (Fenaseg), Sérgio Augusto Ribeiro, ao comentar a recente decisão do Conselho Monetário Nacional de alterar as regras de aplicação das reservas técnicas comprometidas das companhias seguradoras, estabelecendo a obrigatoriedade de aplicação de um percentual mínimo (25%) em ações.

A mudança surpreendeu o mercado de seguros e está provocando veementes protestos de seguradores, que aguardavam, mesmo a contragosto, apenas a manutenção do percentual mínimo de aplicações em títulos mobiliários para as reservas não comprometidas. A mexida no parâmetro de investimento dos recursos comprometidos modifica as regras do jogo do setor, que sempre operou através de limites máximos.

Para Sérgio Ribeiro, é compreensível que as normas do mercado de capitais permaneçam inalteradas em virtude da atual conjuntura econômica brasileira, "mas é inconcebível a modificação das regras do mercado segurador, principalmente agora que atravessa uma fase de transição com a implantação da indexação do seguro a partir do dia 1º deste mês".

Ele assinalou que a adoção de novos critérios de aplicações das reservas técnicas, trocando os limites mínimos para máximos, é vital para que as empresas seguradoras iniciem a comercialização de produtos indexados. E alertou: "As seguradoras precisam direcionar seus recursos para ativos que oferecem pelo menos rentabilidade igual a da OTN, já que este é o indexador que corrigirá os seus compromissos".

Sérgio Ribeiro adiantou que a Fenaseg está concentrando esforços, no momento, para desfazer o equívoco da Resolução 1363/87, que adotou o percentual mínimo de aplicação em ações para as reservas técnicas comprometidas. Com esse objetivo está realizando uma série de contatos com órgãos governamentais como Susep (Superintendência de Seguros Privados), Irb (Instituto de Resseguros do Brasil), CVM (Comissão de Valores Mobiliários) e Banco Central.

Na explicação do presidente da



Sérgio Augusto Ribeiro

Fenaseg, as reservas técnicas dão lastro às responsabilidades operacionais das empresas seguradoras, razão pela qual exigem uma eficiente cobertura financeira que possibilite uma rentabilidade nunca inferior à taxa de equivalência com a indexação.

Quando surgiu a idéia de se indexar o produto seguro, a preocupação dos seguradores com a adoção de novas normas de aplicações das reservas técnicas aumentou. Para Ribeiro, sempre foi ponto pacífico, nas várias discussões mantidas com a Susep sobre o assunto, que era preciso promover essa mudança baseada na ampliação do leque de ativos e na eliminação do critério de percentuais mínimos para todas as aplicações, de forma que as empresas seguradoras tivessem liberdade de movimentos compatíveis com a própria dinâmica dos mercados financeiros e de capitais.

A decisão do CMN de estabelecer percentual mínimo de aplicações em ações para as reservas comprometidas trará, na opinião de Sérgio Ribeiro, sensíveis prejuízos ao sistema segurador, "o que não pode ser admissível, além de ser uma restrição à liberdade de investimento". A exigência de limite mínimo é, para ele, imprópria, até mesmo nas aplicações de reservas não comprometidas, mas é ainda mais sério no caso das reservas comprometidas. E explicou:

— Elas são provisões de curtíssimo prazo, constituídas para coberturas não de responsabilidades futuras, porém de obrigações já concretizadas pelas ocorrências de eventos amparados por contratos de seguros — e obrigações sujeitas a correção monetária desde as datas de ocorrência dos eventos. O bloqueio de tais reservas, mesmo parcial, pelo investimento obrigatoriamente vinculado a certas espécies de papéis, pode conduzir a retorno incompatível com o montante indexado das obrigações que elas se destinam a atender.

Dessa forma, ele frisou que a decisão do CMN foi uma surpresa para o mercado segurador, não só pela receptividade que as propostas das seguradoras encontraram na Susep, mas também pela imperiosa necessidade de mudança do regime das reservas em função da indexação. As críticas das seguradoras à Resolução 1.363/87, do Banco Central, estão centradas no item que manteve o percentual mínimo de 25% para aplicações de reservas não comprometidas em ações e, especialmente, no que adotou esse mesmo percentual mínimo, "que jamais existiu em qualquer regime anterior", para aplicações de reservas comprometidas também em ações.

## Clínio destaca papel da iniciativa privada

O presidente da Federação Interamericana de Empresas de Seguros (Fides), Clínio Silva, destacou, ontem, em palestra na Associação Peruana de Companhias de Seguros, em Lima, o papel da iniciativa privada em favor do desenvolvimento das economias dos países de todo o mundo.

Em toda a parte, assinalou Clínio Silva, o Estado tem sido mau empresário. Por isso, segundo ele, a França e o Reino Unido, por exemplo, estão retornando de suas experiências de nacionalização, fazendo reverter à iniciativa privada empresas que nessas mãos podem dar melhores resultados. Inclusive, prosseguiu, empresas do setor de seguros; setor ímpar, cuja importância social levou Churchill a dizer: "Se me fosse possível, escreveria a palavra **seguro** no umbral de cada porta, na frente de

cada homem, tão convencido estou de que o **seguro** pode, mediante um desembolso módico, livrar as famílias de catástrofes irreparáveis".

Para Silva, os povos, quando avaliam sistemas econômicos, não recorrem a teorias. São mais práticos: medem resultados, que se refletem em seus padrões de vida.

As sociedades modernas, na opinião do presidente da Fides, estão buscando melhores resultados, haja vista a abertura da China Continental para o mundo exterior e a **glasnost** da União Soviética, estimulando a iniciativa individual. Ele frisou, em seguida, "que Churchill tinha razão quando afirmou que no capitalismo os resultados são melhores do que as intenções, enquanto no socialismo as intenções são melhores do que os resultados".

JORNAL DO COMMERCIO

07.08.87

# Seguros

---

## Deflação não é utilizada para saldar prêmios

A aplicação do fator de deflação no pagamento das prestações, a conhecida tabilita, não tem representado um atrativo para o usuário de seguro, segundo constatação do Sindicato das Empresas de Seguros Privados e Capitalização no Estado de São Paulo. Isso se explica porque a grande maioria dos segurados está preferindo manter os valores reais nas apólices contratadas, ao invés de optar pelo deflacionamento permitido pela Resolução n.º 1.358, do Banco Central, que implicaria também na redução da importância segurada.

Esse comportamento dos usuários tem uma explicação lógica. Na verdade, ocorrendo um sinistro, como por exemplo, a perda total de um veículo, a importância segurada deflacionada poderá ficar bem inferior ao valor segurado original, o que certamente trará significativo prejuízo para o contratante, que terá de suportar a diferença da importância recebida a menor.

Todavia, esclarece o Sindicato

que, na hipótese de, mesmo assim, querer o segurado optar pela tabilita com a consequente redução do valor do seguro, deverá ele procurar o corretor ou a seguradora com quem contratou a apólice, para receber a orientação necessária. Informa ainda a entidade que, de acordo com as determinações do Banco Central, nos seguros cujos prêmios já estejam totalmente pagos ou venham a ser pagos sem a aplicação do fator de deflação, as importâncias seguradas não sofrerão qualquer redução, oferecendo, assim, maior garantia aos segurados. Também de acordo com a Resolução n.º 1.358 do Banco Central, não havendo indicação expressa por parte da sociedade emitente, de que os valores contratuais estão sujeitos à aplicação do deflator, os prêmios (pagamentos das prestações) serão recebidos através da rede bancária pelos valores nominais que efetivamente constarem dos carnês ou de outros documentos que forem apresentados com essa finalidade.

DIÁRIO DO COMÉRCIO

12.08.87

## Seguro: averbação da carga e ciência à seguradora

**Geraldo Bezerra de Moura**

A questão prática é a seguinte: — Deve ou não a seguradora indenizar o dono da mercadoria perdida quando a averbação da carga foi retardada por estar fechada a agência do correio e tendo recebido o prêmio do seguro?

Esse tema foi objeto de discussão nos Autos de Apelação Cível (TJSP/5a. Cam. Civ; apn. n.º 247.864, Tupã), em 1976. Por ser de interesse sempre atual, passamos a transcrever, em sua essência, o respeitável acórdão: — "Acórdão, em Quinta Câmara, Civil do Tribunal de Justiça de São Paulo, dar provimento à apelação, a fim de julgar procedente ação e prejudicadas as preliminares, contra o voto do Revisor, que as rejeitava e negava provimento ao apelo. Cuida-se de ação, movida pelo apelante contra a apelada, para haver reparo de carga parcialmente perdida em acidente acidental, com seguro feito pela última que se recusou, no entanto, a pagar. A apelada, na sua defesa, levantou preliminar de incompetência, que o saneador recorrido repeliu, e impugnou, também, o mérito da pretensão, alegando que a apelante não cumprira as condições do seguro. E, após provas e debates a sentença repleu a ação.

"Dai o apelo do vencido, para arguir nulidade e para colimar a reforma integral do julgado. E me recia guardada o recurso, prejudicadas, por isso, as nulidades. Certo que, pelas condições do seguro tra-

tado, estava o apelante obrigado a encaminhar, antes do início do transporte, a averbação da carga apelada, por intermédio do correio, que provavelmente ele não fez porque o carregamento só havia terminado de tarde, e somente após esse término é que aquele documento podia ser elaborado.

"E, então, a agência local do correio já estava fechada, o que acarretou o retardamento da remessa da aludida averbação. A apelada, não obstante, recebeu o equivalente prêmio do seguro, pago no banco local, quando já sabia do sinistro (grifo nosso), em virtude de comunicação do seu agente local. Assumiu, portanto, as consequências do acontecido, e não podia, sem nem mesmo cuidar de devolver o prêmio, recusar-se ao pagamento do prejuízo. Esse seu proceder posterior na execução do trato era a melhor evidência para a interpretação daquele, a dizer, que não vinha ela aplicando retrospectamente a cláusula contratual depois lembrada.

"De se dar, por tudo isso, provimento ao apelo, para colher a ação, nos termos pedidos na inicial, invertidos os ônus processuais fixados na sentença, e prejudicadas as preliminares. SP-13/02/1976 (Desemb. Dantas de Freitas, presidente com voto; Desemb. Coelho de Paula — relator; Declaração de voto vencido do Desemb. Almeida Camargo).

"Pelos meus votos ficavam rejeitadas as preliminares. O fato de a ré, ora apelada, não haver suscitado em sua defesa a questão da "fal- ta do registro postal da averbação"

de nenhum modo obstava o Julgado de conhecê-la e de nela fundamentar a sentença. E que, pelo preceito inscrito no artigo 128, do Código de Processo Civil, o Julgado não pode conhecer de questões não suscitadas, a cujo respeito a lei exige a iniciativa da parte, como, por exemplo, a exceção de incompetência relativa, a existência de compromisso arbitral, vícios de erro, de dolo, de fraude, coação ou simulação, prescrição, exceção de contrato não cumprido, etc... como lembra Agrícola Barbi (in Com. ao Cód. de Proc. Civil", vol. I, t. II/1976, pgs. 525/6).

"Não assim, entretanto, com respeito sobredita "ausência do registro postal", cuja apreciação pelo julgador não é condicionada pela lei à sua prévia invocação pela parte interessada. Essa questão, por sinal, figura no texto geral da apelação transcrito em fis. II, pelo que, como parte integrante de demanda, seu exame pelo Julgado da causa, a salvo de sua expressa arguição pela recorrida, se impunha à solução da lide.

"Quanto à segunda prejudicial, também de nulidade da sentença, por ter esta imposto à ré a devolução em benefício do autor do prêmio de seguro, que, contudo, ele não havia solicitado em sua petição inicial, tenha-se presente que só a demandada, como prejudicada, por esse tópico do julgado, seria lícito arguir a imprestabilidade da sentença, com vistas ao princípio da lesividade que, legitimando o acesso às vias recursais, somente o franqueia a quem sucumbe, único com interesse na impugnação para re-

exame do julgado, que lhe foi desfavorável.

"No mérito, entendi que com acerto se houve o digno Magistrado na solução da pendência. Afeição do-se ao disposto no art. 4.º do Decreto n.º 60.459, de 13/3/67, que regulamentando o Decreto-lei n.º 73, de 21/11/66, permite a emissão de apólices de seguro, para serem utilizadas por meio de averbação, consignou-se na apólice de fis. II, em que os seguros devem ser averbados em formulários próprios e colocados no correio sob registro (grifo nosso), antes da saída do meio de transporte.

"Destarte, antes do caminhão do recebimento do valor coberto pelo transporte das caixas de ovos, na qual estas se perderam, deveria aquele ter postado sob registro, a averbação do formulário referente ao seguro do risco.

"Providência que se impunha, em obediência, aos termos da apólice de fis. II, que a prevê como requisito ao recebimento do valor coberto pelo seguro, em caso de sinistro. Não tendo se utilizado da via postal sob registro, para remeter a averbação, deixou o apelante de cumprir obrigação contratual a seu cargo e com isso perdeu direito à percepção do valor segurado.

"Tal como deixou julgado o Magistrado, pelo que confirmava a r. sentença, negando provimento ao curso, data venia da doutra maioria" (Fonte: Boletim AASP n.º 924, de 30/08/1976, p. 104).

Geraldo Bezerra de Moura é advogado especializado em Direito de Navegação e Transporte.

# Indicadores

## Salário mínimo

Janeiro 87	Cz\$ 964,80
Março 87	Cz\$ 1.368,00
Maior 87	Cz\$ 1.641,60
Junho 87	Cz\$ 1.969,92

## Fatores de Deflação

Julho		Agosto	
Data	Fator	Data	Fator
1	1,0723869	1	1,2390190
2	1,0773950	2	1,2448052
3	1,0824264	3	1,2506184
4	1,0874813	4	1,2564588
5	1,0925599	5	1,2623265
6	1,0976621	6	1,2682216
7	1,1027882	7	1,2741442
8	1,1079382	8	1,2800945
9	1,1131123	9	1,2860725
10	1,1183105	10	1,2920785
11	1,1235331	11	1,2981125
12	1,1287800	12	1,3041747
13	1,1340514	13	1,3102652
14	1,1393474	14	1,3163841
15	1,1446681	15	1,3225316
16	1,1500137	16	1,3287078
17	1,1553843	17	1,3349129
18	1,1607799	18	1,3411469
19	1,1662007	19	1,3474101
20	1,1716469	20	1,3537025
21	1,1771185	21	1,3600243
22	1,1826156	22	1,3663756
23	1,1881384	23	1,3727586
24	1,1936870	24	1,3791674
25	1,1992315	25	1,3856081
26	1,2048621	26	1,3920789
27	1,2104888	27	1,3985799
28	1,2161418	28	1,4051113
29	1,2218212	29	1,4116732
30	1,2275271	30	1,4182657
31	1,2332597	31	1,4248890

(\*) Nos termos do parágrafo 3.º do artigo 13 do Decreto-lei 2.335, de 12 de julho de 1987, o Conselho Monetário Nacional poderá, a qualquer tempo, alterar o fator diário que foi utilizado na construção desta tabela.

## IPC - Índice de Preços ao Consumidor

1986	Variação Percentual	
	no mês	acum. desde mar. 86
Jul.	1,19	4,61
Ago.	1,68	6,37
Set.	1,72	8,19
Out.	1,90	10,25
Nov.	3,29	13,87
Dez.	7,27	22,15

1987	Variação Percentual	
	no mês	acum. no ano
Jan.	16,82	16,82
Fev.	13,94	33,10
Mar.	14,40	52,27
Abr.	20,96	84,19
Mai.	23,21	126,94
Jun.	26,06	186,07
Jul.	3,05	194,80

Obs.: Até out. 86 = IPCA. De nov. 86 em diante = INPC  
Fonte: FIBGE  
Fonte: FGV

DIÁRIO DO COMÉRCIO

13.08.87

## Caderneta de Poupança

	Remuneração (%)
Out. 86 a dez. 86	14,5979
Nov. 86 a dez. 86	11,9071
Dez. 86	7,8083
Jan. 87	17,4041
Fev. 87	20,205
Mar. 87	15,0877
Abr. 87	21,5850
Mai. 87	24,0607
Jun. 87	18,6108
Jul. 87	8,9065

## LBC

### Taxas de remuneração das LBCs

(Período de apuração: mês corrente)

1987	
Jan.	11,00
Fev.	19,61
Mar.	11,95
Abr.	15,30
Mai.	24,83
Jun.	18,02
Jul. 87	8,91

## OTN

### Obrigações do Tesouro Nacional - OTNs

Período	Cz\$	Variação Percentual
De 1/03/86 a 28/02/87	106,40	—
Mar. 87	181,61	70,68 (anual)
Abr. 87	207,97	14,51 (mensal)
Mai. 87	251,58	20,96 (mensal)
Jun. 87	310,53	23,44 (mensal)
Jul. 87	366,49	18,02 (mensal)
Ago. 87	377,67	3,05 (mensal)

### IGP-DI - Índice Geral de Preços Disponibilidade Interna

1986	Variação Percentual		
	N.º índice (Mar.86 = 100)	no mês	acum. 12 meses
Jul.	100,9	0,8	44,2
Ago.	102,2	1,3	46,1
Set.	103,4	1,1	47,6
Out.	104,8	1,4	49,8
Nov.	107,4	2,5	53,4
Dez.	115,5	7,6	65,0

1987	Variação Percentual		
	N.º índice	no mês	acum. 12 meses
Jan.	129,4	12,0	12,0
Fev.	147,6	14,1	27,8
Mar.	169,8	15,0	47,0
Abr.	203,9	20,1	76,5
Mai.	260,1	27,6	125,2
Jun.	327,4	25,9	183,5
Jul.	357,9	9,3	210,0

Fonte: FGV

### IPA-DI - Índice de Preços por Atacado Disponibilidade Interna

1986	Variação Percentual		
	N.º índice (Mar.86 = 100)	no mês	acum. ano 12 meses
Jul.	99,8	0,6	43,3
Ago.	100,9	1,3	45,2
Set.	101,6	0,7	46,2
Out.	102,7	1,2	47,9
Nov.	104,9	2,1	51,0
Dez.	113,0	7,7	62,5

1987	Variação Percentual		
	N.º índice	no mês	acum. ano 12 meses
Jan.	124,8	10,5	10,5
Fev.	137,8	10,4	21,9
Mar.	157,1	14,1	39,1
Abr.	190,1	21,0	68,3
Mai.	248,5	30,7	119,9
Jun.	313,7	26,3	177,7
Jul.	344,7	9,9	205,2

## Câmbio

O dólar norte-americano está cotado para as operações de câmbio desta quinta-feira a Cz\$ 46,590 para compra e a Cz\$ 46,823 para venda. A minidesvalorização cambial promovida ontem pelo Banco Central foi de 0,20%. Os negócios no mercado paralelo continuaram bastante fracos e a moeda dos Estados Unidos foi negociada ontem, no fechamento, a Cz\$ 56,50 para compra e Cz\$ 57,50 para venda.



## Câmbio

### COTAÇÕES DO DIA 12/08/87 EM RELAÇÃO AO CRUZADO

Países	Moeda	(1)		(2)	
		Compra	Venda	Compra	Venda
Estados Unidos	dólar	46,493	46,725	46,4930	46,7250
Inglaterra	lira	73,027	74,026	72,8830	73,6570
Alemanha	marco	24,437	24,763	24,3620	24,7170
Suíça	franco	29,383	29,786	29,3310	29,7330
Suécia	coroa	7,0324	7,1298	7,0174	7,1145
França	franco	7,3214	7,4200	7,3122	7,4094
Bélgica	franco	1,1759	1,1919	1,1735	1,1898
Itália	lira	0,033703	0,034168	0,03360	0,03410
Holanda	florim	21,690	21,983	21,6590	21,9520
Dinamarca	coroa	6,3749	6,4627	6,3610	6,4485
Japão	iene	0,30579	0,31001	0,30580	0,31010
Austria	xelim	3,4740	3,5219	3,4663	3,5166
Canadá	dólar	34,735	35,200	34,7870	35,2540
Noruega	coroa	6,7171	6,8098	6,7016	6,7940
Espanha	peseta	0,36019	0,36501	0,35950	0,36450
Portugal	escudo	0,31265	0,31697	0,31200	0,31700
Austrália	dólar	32,577	33,026	32,5680	33,0170

Dólar Repasse: Cz\$ 46,563. Dólar Cobertura: Cz\$ 46,679.

Fontes: (1) — Banco Central do Brasil — Intermediário.

(2) — Agência Estado. Obs. Os números acima representam a média aproximada das cotações de alguns importantes mercados internacionais. Por esta razão, não são rígidos, estando sujeitos a oscilações de banco para banco dependendo do volume, oportunidade ou importância de cada operação. Normalmente os preços estabelecidos pelos bancos e corretoras não coincidem entre si; mas devem estar fixados em torno da tabela acima.

## DIÁRIO DO COMÉRCIO

13.08.87



# DEPARTAMENTO TÉCNICO DE SEGUROS



## COMISSÃO DE SEGUROS INCÊNDIO E LUCROS CESSANTES DESCONTOS POR EXTINTORES

### RESOLUÇÕES SOBRE OS SEGUINTE PROCESSOS:-

- AIR PRODUCTS GASES INDUSTRIAIS LTDA.  
Avenida Cavalheiro Nami Jafet  
nº 850 - MOGI DAS CRUZES - SP  
D T S - 2787/87 - 17.07.87
- CONDOMÍNIO DO SHOPPING CENTER DE RIBEIRÃO PRÊTO  
Avenida Coronel Fernando Ferreira Leite  
nº 1540 - RIBEIRÃO PRÊTO - SP  
D T S - 2788/87 - 17.07.87
- URBIC INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA.  
Rua Pedra Sabão nº 202 - Vila  
Guilherme - SÃO PAULO - SP  
D T S - 2789/87 - 17.07.87
- TUPI - FIOS E LINHAS LTDA.  
Rua Doutor Antonio de Oliveira  
Nóbrega nº 154 - AMPARO - SP  
D T S - 2790/87 - 17.07.87
- PROQUÍMIO PRODUTOS QUÍMICOS OPOTERÁPICOS LTDA.  
Avenida Professor Francisco Mo  
rato nº 5943 - Esquina com  
estrada do Taboão - SÃO PAULO - SP  
D T S - 2791/87 - 17.07.87
- TRATORASA - TRATORES E IMPLEMENTOS S.A.  
Avenida Major Hilário Tavares Pinheiro  
nº 3043 - JABOTICABAL - SP  
D T S - 2792/87 - 17.07.87
- IRMÃOS DAVOLI S.A. IMPORTAÇÃO E COMÉRCIO  
Rodovia Campinas - Águas da Pra  
ta, Km. 149,2 - MOGI MIRIM - SP  
D T S - 2793/87 - 17.07.87
- CALÇADOS JACOMETTI LTDA.  
Avenida Brasil nºs 1168 e  
1180 - FRANCA - SP  
D T S - 2794/87 - 17.07.87
- BETINA INDÚSTRIA DE PLÁSTICOS LTDA.  
Rua Armando Endres nº 784 - Jardim  
Vila Galvão - GUARULHOS - SP  
D T S - 2795/87 - 17.07.87
- METALMECÂNICA DA AMAZÔNIA LTDA.  
Rua Jutai nº 280 - MANAUS - AM  
D T S - 2796/87 - 17.07.87
- DOMARCO - PRODUTOS DE MADEIRA LTDA.  
Avenida Luiz Fernando Moreira nºs 97/  
47 (Antiga Rua São Sebastião  
nºs 97/47) - MIRASSOL - SP  
D T S - 2797/87 - 17.07.87
- CROWN INDÚSTRIA TEXTIL LTDA.  
Rua Urbano Santos nº 51 -  
CUMBICA - GUARULHOS - SP  
D T S - 2798/87 - 17.07.87
- CONFECÇÕES KACYL LTDA.  
Rua Comendador Antonio Nagib  
Ibrahim nº 120 - INDAIATUBA - SP  
D T S - 2799/87 - 17.07.87
- INDÚSTRIA DE BORDADOS SAMPAIO LTDA.  
Rua José Custódio nºs  
442 / 460 - IBITINGA - SP  
D T S - 2800/87 - 17.07.87
- KAVIAN INDÚSTRIA DE MALHAS LTDA.  
Rua Aurea Tavares, 440 - TABOÃO DA SERRA - SP  
D T S - 2801/87 - 17.07.87
- SEIKO INDUSTRIAL DA AMAZÔNIA S.A.  
Avenida Aruanã nº 145 -  
Distrito Industrial - MANAUS - AM  
D T S - 2802/87 - 17.07.87
- COLAUTO ADESIVOS E MASSAS LTDA.  
Rua Romão Puigare nº 729 e Rua Mar  
ques de Lages nº 1010 -  
Vila das Mercês - SÃO PAULO - SP  
D T S - 2803/87 - 17.07.87
- KONE INDÚSTRIA DE MÁQUINAS LTDA.  
Rua João Bassinello, 59 - LIMEIRA - SP  
D T S - 2804/87 - 17.07.87

- DRÁGER LUBECA INDÚSTRIA,  
COMÉRCIO E IMPORTAÇÃO LTDA.  
Avenida Brasil nº 1841 -  
FERRAZ DE VASCONCELOS - SP

D T S - 2805/87 - 17.07.87

- AÇOPLAST INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA.  
Estrada Velha de São Miguel  
nº 1111 - GUARULHOS - SP

D T S - 2806/87 - 17.07.87

- INDÚSTRIA DE CONFECÇÕES SARDELLI LTDA.  
Avenida Afonso Pansan nº  
415 - AMERICANA - SP

D T S - 2807/87 - 17.07.87

- TEXTIL IRMÃOS MENEGHEL LTDA.  
Rua Marte nº 345 - Jardim  
Alvorada - AMERICANA - SP

D T S - 2808/87 - 17.07.87

- FRUTAL AGRO EXPORTADORA LTDA.  
Avenida Projetada, s/nº - São  
João da Figueira - CONCHAL - SP

D T S - 2809/87 - 17.07.87

- COMPANHIA NÍQUEL TOCANTINS  
Avenida Dr. José Arthur da Nova, 1309 -  
São Miguel Paulista - SÃO PAULO - SP

D T S - 2810/87 - 17.07.87

- SECURITAS - EQUIPAMENTOS PARA  
PROTEÇÃO INDIVIDUAL LTDA.  
Rua Uvaiais nº 85 - SÃO PAULO - SP

D T S - 2811/87 - 17.07.87

- JOHNSON & JOHNSON S.A. - JOHNSON &  
JOHNSON PRODUTOS PROFISSIONAIS LTDA.  
Rodovia Presidente Dutra, Km.  
157 - SÃO JOSÉ DOS CAMPOS - SP

D T S - 2812/87 - 17.07.87

- M. DEDINI S.A. METALÚRGICA  
Diversos Locais - PIRACICABA - SP

D T S - 2813/87 - 17.07.87

- FERTILIZANTES MITSUI S.A. INDÚSTRIA E COMÉRCIO  
Rodovia Padre Manoel da Nóbrega,  
Km. 71 - Samaritá - SÃO VICENTE - SP

D T S - 2814/87 - 17.07.87

- JOSÉ ALVES S.A. IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO  
Rua General Joaquim Inácio, 40 - ANÁPOLIS - GO

D T S - 2815/87 - 17.07.87

BI-463

- MADEIREIRA LIANE LTDA.  
Rua José Claro nºs 124/  
134 - PRESIDENTE PRUDENTE - SP

D T S - 2816/87 - 17.07.87

- BRASIMET COMÉRCIO E INDÚSTRIA S.A.  
Avenida Antonio Piranga nºs  
2300 e 3200 - DIADEMA - SP

D T S - 2817/87 - 17.07.87

- CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO CAMARGO CORRÊA S.A.  
Rodovia Presidente Dutra, Km. 228,6 -  
Vila Augusta - GUARULHOS - SP

D T S - 2818/87 - 17.07.87

- MICRONAL S.A. - APARELHOS DE PRECISÃO  
Rua Ibirama nº 30 - Jardim  
São Judas - TABOÃO DA SERRA - SP

D T S - 2819/87 - 17.07.87

- DOW QUÍMICA S.A.  
Km. 38 da Estrada Velha São  
Paulo - Campinas - FRANCO DA ROCHA - SP

D T S - 2820/87 - 17.07.87

- COLUNA S.A. GRÁFICA, JOGOS E BRINQUEDOS  
Rua Rodolfo Miranda nºs 32, 54 e 64 com  
entrada pela Rua Francisco Borges nºs  
75/111 e esquina com Avenida Santos  
Dumont, s/nº - Bom Retiro - SÃO PAULO - SP

D T S - 2821/87 - 17.07.87

- EXPRESSO UNIVERSO S.A.  
Avenida Brasil, 1725 - CUIABÁ - MT

D T S - 2822/87 - 17.07.87

- INDÚSTRIAS FRANCISCO POZZANI S.A.  
Via Anhanguera, Km. 65 - JUNDIAÍ - SP

D T S - 2823/87 - 17.07.87

- COMPANHIA BRASILEIRA DE DISTRIBUIÇÃO (LOJA 941)  
Avenida Presidente Juscelino Kubitschek  
nº 1851 - Itaim Bibi - SÃO PAULO - SP

D T S - 2824/87 - 17.07.87

- UTINGÁS ARMAZENADORA S.A.  
Rua Felipe Camarão nº 314 -  
Utinga - SANTO ANDRÉ - SP

D T S - 2825/87 - 17.07.87

- COMPANHIA BRASILEIRA DE DISTRIBUIÇÃO (LOJA 313)  
Praça Silvio Romero nºs 47/55  
e 63 - Belém - SÃO PAULO - SP

D T S - 2826/87 - 17.07.87

.../.

RB DTS-2

- BRASEIXOS SOCIEDADE ANÔNIMA  
Sítio São João - Distrito  
de Hortolândia - SUMARÉ - SP  
D T S - 2827/87 - 17.07.87
- IRMÃOS DOMARCO LTDA.  
Rua Izidoro Pupim nº 2393 -  
SÃO JOSÉ DO RIO PRÊTO - SP  
D T S - 2828/87 - 17.07.87
- INDÚSTRIA DE TINTAS E VERNIZES RR S.A.  
Rua Cabo José da Silva nº 80 -  
Parque Novo Mundo - SÃO PAULO - SP  
D T S - 2829/87 - 17.07.87
- KLABIN FABRICADORA DE PAPÉIS S.A.  
Rua Voluntários da Pátria nº 344 -  
Santana - SÃO PAULO - SP  
D T S - 2830/87 - 17.07.87
- COMPANHIA SIDERÚRGICA PAULISTA - COSIPA  
Bairro de Piraporinha, s/nº -  
SALTO DE PIRAPORA - SP  
D T S - 2831/87 - 17.07.87
- PROBUS INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PAPÉIS LTDA.  
Avenida Rudge Ramos nº 1070 -  
SÃO BERNARDO DO CAMPO - SP  
D T S - 2832/87 - 17.07.87
- RODOVIÁRIO UBERABA LTDA.  
Avenida Nadir Dias Figueiredo  
nº 161 - Vila Maria - SÃO PAULO - SP  
D T S - 2833/87 - 17.07.87
- COMPANHIA BRASILEIRA DE DISTRIBUIÇÃO (LOJA 436)  
Avenida Nossa Senhora da Lapa  
nº 76 - SÃO PAULO - SP  
D T S - 2834/87 - 17.07.87
- TUBOS PLÁSTICOS SPIRAFLEX LTDA.  
Avenida Alberto Jackson Byngton,  
s / nº - OSASCO - SP  
D T S - 2835/87 - 17.07.87
- RODIZIOS E CARRINHOS ROD-CAR LTDA.  
Rua Belo Horizonte, 287 - SÃO PAULO-SP  
D T S - 2836/87 - 17.07.87
- ARBAME S.A. MATERIAL ELÉTRICO E ELETRÔNICO  
Estrada do Gramado nº 140 - EMBÚ - SP  
D T S - 2837/87 - 17.07.87
- EXPRESSO UNIVERSO S.A.  
Avenida Marques do Herval  
nº 218 - BELÉM - PA  
D T S - 2838/87 - 17.07.87
- ICI BRASIL S.A. - DIVISÃO FOSFANIL  
Avenida Humberto de Alencar Castelo  
Branco nºs 2705 e 2780 - JACAREÍ - SP  
D T S - 2839/87 - 17.07.87
- EUCATEX S.A. INDÚSTRIA E COMÉRCIO  
Estrada Municipal SLT-020 - Bairro Gua  
rujá (Antiga Fazenda Barnabé) - SALTO - SP  
D T S - 2840/87 - 17.07.87
- ALPINA S.A. INDÚSTRIA E COMÉRCIO  
Avenida General Waldomiro de Lima nº  
717 - Esquina com a Rua dos Turumans -  
Parque Jabaquara - SÃO PAULO - SP  
D T S - 2841/87 - 17.07.87
- EXPRESSO UNIVERSO S.A.  
Rua BR-242, Km. 1, s/nº - BARREIRAS - BA  
D T S - 2888/87 - 21.07.87
- COOPERATIVA CENTRAL DE LATICÍNIOS  
DO ESTADO DE SÃO PAULO  
Rua Bela nº 1024 - São  
Cristóvão - RIO DE JANEIRO - RJ  
D T S - 2897/87 - 21.07.87
- S.A. DE MATERIAIS ELÉTRICOS "SAME"  
Via de Acesso João de Goes nº  
479 - JANDIRA - SP  
D T S - 2932/87 - 24.07.87
- MONSANTO DO BRASIL S.A. -  
DIVISÃO SEARLE FARMACÊUTICA  
Avenida Paulo Ayres nº 280 -  
TABOÃO DA SERRA - SP  
D T S - 2933/87 - 24.07.87
- FÁBRICA DE AÇO PAULISTA S.A. - FAÇO III  
Avenida Fernando Stecca nº  
5501 - SOROCABA - SP  
D T S - 2934/87 - 24.07.87
- S.A. ANTONIO CÂNDIDO BAPTISTA -  
MERCANTIL E IMPORTADORA  
Rua São Paulo nº 1210 - Esquina com  
a Rua Olímpia, s/nº - Bairro São  
Luiz - CATANDUVA - SP  
D T S - 2935/87 - 24.07.87

- ARTHUR LUNDGREN TECIDOS  
S.A. - CASAS PERNAMBUCANAS  
Rua da Consolação nºs 2387, 2403  
e 2411 - SÃO PAULO - SP  
D T S - 2936/87 - 24.07.87
- PELLEGRINO DISTRIBUIDORA DE AUTOPEÇAS LTDA.  
Avenida Calógeras, 1118 - CAMPO GRANDE - MS  
D T S - 2937/87 - 24.07.87
- METAL LEVE S.A. INDÚSTRIA E COMÉRCIO  
Rua Brasília Luz nºs 535 e 647 -  
Santo Amaro - SÃO PAULO - SP  
D T S - 2938/87 - 24.07.87
- RAYTON INDUSTRIAL S.A.  
Rua Guaicurus nºs 186 /  
236 - SÃO PAULO - SP  
D T S - 2939/87 - 24.07.87
- H. BETTARELLO S.A. CURTIDORA E CALÇADOS  
Avenida Ismael Alonso Y Alonso  
nº 3250 - FRANCA - SP  
D T S - 2940/87 - 24.07.87
- CIDAMAR S.A. INDÚSTRIA E COMÉRCIO  
Rua Bom Jesus de Pirapora  
nº 3383 - JUNDIAÍ - SP  
D T S - 2941/87 - 24.07.87
- FOSECO INDUSTRIAL E COMERCIAL LTDA.  
Rua Panambi nº 210 -  
Cumbica - GUARULHOS - SP  
D T S - 2942/87 - 24.07.87
- UNIVERSAL INDÚSTRIAS GERAIS S.A.  
Rua Ponte de Campinas, 79 - JUNDIAÍ - SP  
D T S - 2943/87 - 24.07.87
- JOHNSON & JOHNSON S.A.  
Rua Avanhandava, 55 - SÃO PAULO - SP  
D T S - 2944/87 - 24.07.87
- FORD BRASIL SOCIEDADE ANÔNIMA  
Estrada SP-127, Km. 225 - TATUI - SP  
D T S - 2945/87 - 24.07.87
- DISTRAL S.A. TECIDOS  
Rua Cuba nºs 268 e 310 - AMERICANA - SP  
D T S - 2946/87 - 24.07.87
- POLOVI S.A. INDÚSTRIA E COMÉRCIO  
Rodovia BR. 277 - Km. 130 - CAMPO LARGO - PR  
D T S - 2947/87 - 24.07.87
- DE ANGELI & CIA. LTDA. IMPORTAÇÃO  
E COMÉRCIO DE BICICLETAS, PEÇAS E PNEUS  
Rua Jorge Americano nºs  
195 e 209 - LAPA - SÃO PAULO - SP  
D T S - 2948/87 - 24.07.87
- INSTITUTO AERUS DE SEGURIDADE SOCIAL  
Rua Alexandre Dumas, 2510 - SÃO PAULO - SP  
D T S - 2949/87 - 24.07.87
- ALUBETA S.A.-INSUMOS BÁSICOS PARA SIDERÚRGIA  
Rua México, 33 - Vila Engenho Novo- BARUERI-SP  
D T S - 2950/87 - 24.07.87
- S. P. V. HIDROTÉCNICA BRASILEIRA LTDA.  
Rua José Rafaeli nº 379 - Bairro Cape-  
la do Socorro - Santo Amaro - SÃO PAULO - SP  
D T S - 2951/87 - 24.07.87
- UTILFERTIL INDÚSTRIA E COMÉRCIO  
DE FERTILIZANTES LTDA.  
Rodovia Raposo Tavares,  
Km. 172 - ITAPETININGA - SP  
D T S - 2952/87 - 24.07.87
- ALPHASYSTEM INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA.  
Rua Hércules Tavares nº  
370 - SOROCABA - SP  
D T S - 2953/87 - 24.07.87
- MICRONAL S.A. APARELHOS DE PRECISÃO  
Rua João Rodrigues Machado nºs 23/25,  
83 e 174 e Rua Rafael Chiarello Neto  
nºs 5 e 16 - SÃO PAULO - SP  
D T S - 2954/87 - 24.07.87
- REFRIO ARMÁZENS FRIGORÍFICOS LTDA.  
E/OU MENU MODERNO S.A. INDÚSTRIA E  
COMÉRCIO DE COMIDAS DO MAR  
Avenida Raimundo Pereira de Magalhães  
nº 11858 - Pirituba - SÃO PAULO - SP  
D T S - 2955/87 - 24.07.87
- RAVEL S.A. COMERCIAL, INDUSTRIAL E IMPORTADORA  
Rua Rio de Janeiro, 151 - DIADEMA - SP  
D T S - 2956/87 - 24.07.87
- NIASI S.A. ARTIGOS PARA  
CABELELEIROS E PERFUMARIAS  
Rua Pedro Mari nº 80 esquina com a  
Rodovia Régis Bitencourt,  
Km. 16 - TABOÃO DA SERRA - SP  
D T S - 2957/87 - 24.07.87

- AIR SERVICE INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA.  
Rua Eneas Luiz C. Barbanti nºs 562 / 92  
com entrada pela Rua Bruno Bertucci,  
s/nº - Freguesia do Ó - SÃO PAULO - SP  
D T S - 2958/87 - 24.07.87
- DELLA ROBBIA CERÂMICA ARTÍSTICA  
INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA.  
Rua Roma nºs 27/81 - Lapa - SÃO PAULO - SP  
D T S - 2959/87 - 24.07.87
- FAFÁ MÓVEIS LTDA.  
Avenida Cel. Victor Cândido de Souza  
nºs 26 - 72 - MIRASSOL - SP  
D T S - 2960/87 - 24.07.87
- OXY QUÍMICA E METALÚRGICA LTDA.  
Rodovia Régis Bitencourt - BR 116 -  
Km. 317 - Vila Palmeiras - JUQUITIBA - SP  
D T S - 2961/87 - 24.07.87
- CALÇADOS MARTINIANO S.A.  
Avenida Presidente Vargas, 2650 - FRANCA - SP  
D T S - 2962/87 - 24.07.87
- GALVANI SOCIEDADE ANÔNIMA  
Avenida Professor Benedicto Montenegro  
nº 1300 - Bairro Betel - PAULÍNIA - SP  
D T S - 2964/87 - 24.07.87
- COMPANHIA ULTRAGÁS S.A.  
Rua Salvador Di Bernardi nº  
31 - São José - FLORIANÓPOLIS - SC  
D T S - 2979/87 - 24.07.87
- MANVILLE PRODUTOS FLORESTAIS LTDA.  
E/OU LAGES REFLORESTAMENTO LTDA.  
Estrada Geral Lages Rio do Sul, Km.  
53 - Igaras - OTACÍLIO COSTA - SC  
D T S - 2980/87 - 24.07.87
- MARTINI & ROSSI LTDA.  
Rua José Brosina, s/nº - GARIBALDI - RS  
D T S - 2981/87 - 24.07.87
- MOORE FORMULÁRIOS LTDA.  
Rua de Acesso - Lote 16 - Distrito  
Industrial de GRAVATAÍ - RS  
D T S - 2982/87 - 24.07.87
- CARGILL AGRÍCOLA S.A.  
Rua 15 de Novembro, 115 - ESTEIO - RS  
D T S - 2983/87 - 24.07.87
- GENERAL ELECTRIC DO BRASIL S.A.  
Rua Miguel Angelo nº 37 -  
RIO DE JANEIRO - RJ  
D T S - 3018/87 - 24.07.87

\*

## DESCONTOS POR HIDRANTES

### RESOLUÇÕES SOBRE OS SEGUINTE PROCESSOS:-

- I C I BRASIL S.A. - DIVISÃO FOSFANIL  
Avenida Presidente Humberto de Alencar  
Castelo Branco nºs 2705 e 2780 - JACAREÍ - SP  
D T S - 2842/87 - 17.07.87
- COBRAC - COOPERATIVA AGRO  
PECUÁRIA DO BRASIL CENTRAL  
Rua Conde Francisco Matarazzo,  
s/nº - ARAÇATUBA - SP  
D T S - 2843/87 - 17.07.87
- YANMAR DO BRASIL S.A.  
Avenida Presidente Vargas  
nº 1400 - INDAIATUBA - SP  
D T S - 2844/87 - 17.07.87
- FERTILIZANTES MITSUI S.A. INDÚSTRIA E COMÉRCIO  
Rodovia Padre Manoel da Nóbrega, Km.  
71 - Samaritá - SÃO VICENTE - SP  
D T S - 2845/87 - 17.07.87
- COTONÍFICIO BELTRAMO S.A.  
Rua dos Tupis nº 3307 - Jardim  
Santa Rita de Cássia -  
SANTA BÁRBARA D' OESTE - SP  
D T S - 2846/87 - 17.07.87
- S K F DO BRASIL LTDA.  
Rodovia Presidente Dutra, Km. 223 -  
Jardim Cumbica - GUARULHOS - SP  
D T S - 2847/87 - 17.07.87

.../.

- POLYENKA SOCIEDADE ANÔNIMA  
Via Anhanguera, Km. 129,3 - AMERICANA - SP  
D T S - 2848/87 - 17.07.87
- CALÇADOS SÂNDALO SOCIEDADE ANÔNIMA  
Avenida Brasil nº 1083 - esquina com as  
Ruas Paraná, Minas Gerais e Santa  
Catarina, s / nºs - FRANCA - SP  
D T S - 2849/87 - 17.07.87
- PAPAIZ INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA.  
Avenida Papaiz nº 239 - Bairro  
Campanário - DIADEMA - SP  
D T S - 2850/87 - 17.07.87
- SUMARÉ INDÚSTRIA QUÍMICA S.A.  
Rodovia Anhanguera, Km. 108,8 - SUMARÉ - SP  
D T S - 2851/87 - 17.07.87
- INDÚSTRIA TÊXTIL ALPACATEX LTDA.  
Avenida Industrial, s/nº - NOVA ODESSA - SP  
D T S - 2852/87 - 17.07.87
- AKZO INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA.  
Estrada Municipal de Itupeva, s/nº -  
Bairro Rio Abaixo - ITUPEVA - SP  
D T S - 2853/87 - 17.07.87
- SIGLA EQUIPAMENTOS ELÉTRICOS S.A.  
Avenida da Saudade, s/nº - SUMARÉ - SP  
D T S - 2854/87 - 17.07.87
- 3 M DO BRASIL LTDA.  
Rodovia Anhanguera Km. 110 -  
Parada 3 M - SUMARÉ - SP  
D T S - 2855/87 - 17.07.87
- IMPACTA S.A. INDÚSTRIA E COMÉRCIO  
Avenida Jandira, 79 - Moema - SÃO PAULO - SP  
D T S - 2856/87 - 17.07.87
- CABEDELLO INDUSTRIAL S.A.  
Avenida Cleto Campelo, 1002 - CABEDELLO - PB  
D T S - 2889/87 - 21.07.87
- SPUMA - PAC COMPANHIA BRASILEIRA  
DE EMBALAGENS PLÁSTICAS  
Via Anhanguera, Km. 65 - Bairro  
do Engordadouro - JUNDIAÍ - SP  
D T S - 2922/87 - 24.07.87
- HENKEL S.A. INDÚSTRIAS  
QUÍMICAS - DEPARTAMENTO AMCHEM  
Avenida Nossa Senhora das  
Graças nº 430 - DIADEMA - SP  
D T S - 2923/87 - 24.07.87
- MELITTA DO BRASIL INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA.  
Rodovia Salim Antonio Curiatti -  
SP 245, Km. 5 - AVARÉ - SP  
D T S - 2924/87 - 24.07.87
- METAL LEVE S.A. INDÚSTRIA E COMÉRCIO  
Rua Brasílio Luz nºs 535 e 647 -  
Santo Amaro - SÃO PAULO - SP  
D T S - 2925/87 - 24.07.87
- FAFÁ MÓVEIS LTDA.  
Avenida Cel. Victor Cândido de  
Souza nºs 26 - 72 - MIRASSOL - SP  
D T S - 2926/87 - 24.07.87
- SARAIVA S.A. LIVREIROS E EDITORES  
Avenida Marques de São Vicente  
nº 1697 - SÃO PAULO - SP  
D T S - 2927/87 - 24.07.87
- CARVILLE - DISTRIBUIDORA DE  
VEÍCULOS E PEÇAS LTDA.  
Alameda Rio Negro nº 400 -  
Alphaville - BARUERI - SP  
D T S - 2928/87 - 24.07.87
- GARRET EQUIPAMENTOS LTDA.  
Avenida Julia Gaiolli nº 212 -  
Bonsucesso - GUARULHOS - SP  
D T S - 2929/87 - 24.07.87
- KOMATSU BRASIL SOCIEDADE ANÔNIMA  
Estrada Suzano à Ribeirão Pires  
nº 2000 - SUZANO - SP  
D T S - 2930/87 - 24.07.87
- CORSO & COMPANHIA LTDA.  
Rodovia SP - 344 - São João-Aguai, Km.  
342 - SÃO JOÃO DA BOA VISTA - SP  
D T S - 2931/87 - 24.07.87
- NORTON S.A. INDÚSTRIA E COMÉRCIO  
Rodovia Itajubá - Lorena, Km. 75 - LORENA - SP  
D T S - 2965/87 - 24.07.87

\*

## T A R I F A Ç Ã O I N D I V I D U A L

### DECISÕES DA SUSEP SOBRE OS SEGUINTE PROCESSOS:-

- BASF BRASILEIRA S.A. INDÚSTRIAS QUÍMICAS  
Rua Idrogonal nº 287 - GUARATINGUETÁ - SP

Ofício DETEC/SESEB nº 319/87, de 03.06.87, aprova a concessão da Tarifa Individual para o segurado supra, representada pelas seguintes condições:

a) - desconto de 25% (vinte e cinco por cento) sobre as respectivas taxas de tarifa, aplicáveis aos locais assinalados na planta incêndio com os nºs:

Renovação: E121, E121A, E121B, rubrica 438.14; Extensão: F60 (1º/2º pav.), rubrica 433.32; F145, rubrica 433.31; F265 (1º/4º pav.) e F265X, rubrica 438.14; G100, rubrica 437.13;

b) - vigência de 3 (três) anos, a contar de 01.01.87;

c) - observância do disposto no subitem 5.1 da Circular nº 12, de 15.02.78, desse órgão;

d) - negativa do benefício acima aos locais B255 e B255A, pois não apresentam condições de excepcionalidade que os tornem merecedores do tratamento tarifário especial.

- COMPANHIA CERVEJARIA CUIABANA  
Rodovia do Moinho - Km. 2,5 - CUIABÁ - MT

Ofício DETEC/SESEB nº 319/87, de 03.06.87, aprova a Tarifa Individual para o segurado supra, representada pelas seguintes condições:

a) - renovação do desconto de 25% (vinte e cinco por cento) sobre as respectivas taxas de tarifa, aplicáveis aos locais assinalados na planta incêndio com os nºs 8 (1º/2º pavimentos), 9, 9C e 9D, rubrica 119.10;

b) - vigência de 3 (três) anos, a contar de 30.11.85;

c) - observância do disposto no subitem 5.1 da Circular nº 12, de 15.02.78, desse órgão.

d) - negativa de qualquer benefício aos locais 10 e 10A, ocupados em sua maioria por depósitos.

- IRMANDADE DA SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE SÃO PAULO  
Rua Dr. Cesário Mota Junior nº 112 - SÃO PAULO - SP

Ofício DETEC/SESEB nº 319/87, de 03.06.87, aprova a renovação e extensão da Tarifa Individual para o segurado supra, representada pela taxa de 0,10% (dez centésimos por cento) para a cobertura básica de incêndio, já considerados os descontos por sistemas de prevenção e proteção contra incêndio, pelo prazo de 3 (três) anos, a contar de 06.12.85, nos locais abaixo discriminados:

Renovação: - Conjunto do Hospital Central - Rua Dr. Cesário Motta Junior nº 112 - São Paulo - SP. - Hospital Escola Júlio Mesquita Filho - Rua São Francisco de Assis, s/nº - São Paulo - SP.

Extensão: - Departamento de Geriatria Dom Pedro II - Av. Luiz Stamatis nº 103 - Jaçanã - SP. - Hospital São Luiz Gonzaga - Rua Michel Ouchana, s/nº - Guapira - SP.

- FRIGORÍFICO KAIOWA S.A.  
Rodovia Raposo Tavares, Km. 619 - PRESIDENTE VENCESLAU - SP

Ofício DETEC/SESEB nº 319/87, de 03.06.87, aprova a concessão da Tarifa Individual para o segurado supra, representada pelas seguintes condições:

a) - desconto de 25% (vinte e cinco por cento) sobre as taxas de tarifa, aplicáveis aos locais abaixo:

Rodovia Raposo Tavares Km. 619: - 11/15, 52 e 53, rubrica 370.22;  
Av. Marechal Rondon, 100: - 1 (térreo, 1º/2º andares), 7, 7A e 8, rubrica 370.22;

b) - vigência de 3 (três) anos, a contar de 11.09.85;

c) - observância do disposto no subitem 5.1 da Circular nº 12, de 15.02.78, desse órgão;

.../.

d) - negativa de qualquer benefício a título de Tarifação Individual para o estabelecimento situado na Rodovia Raposo Tavares, Km. 630 - Presidente Veneslau - SP, por não atender ao disposto no subitem 1.2, alínea "c" da Circular nº 12, de 15.02.78, dessa Superintendência.

- BRASTERMINAIS ARMAZÉNS GERAIS LTDA.  
Ilha de Barnabé - SANTOS - SP

Ofício DETEC/SESEB nº 319/87, de 03.06.87, aprova a renovação da Tarifação Individual para o estabelecimento do segurado supra, representada pelas seguintes condições:

- a) - taxa única de 0,25% (vinte e cinco centésimos por cento) para as coberturas de incêndio, raio e explosão, já considerados os descontos por sistemas de prevenção e proteção contra incêndio existentes ou que venham a existir;
- b) - vigência de 3 (três) anos, a contar de 31.12.85.

- ELI LILLY DO BRASIL LTDA.  
Avenida Morumbi nº 8264 - Morumbi - SÃO PAULO - SP

Ofício DETEC/SESEB nº 319/87, de 03.06.87, aprova a concessão da Tarifação Individual para o segurado supra, representada pelas seguintes condições:

- a) - desconto de 25% (vinte e cinco por cento) sobre as respectivas taxas de tarifa, aplicáveis aos locais assinalados na planta incêndio com os nºs: Renovação: 1(1º/2º pav.), 1A(térreo e mezanino), 1B(térreo e altos), 2, 3(1º/2º pav.) e 4 - rubrica 437.14 - para prédio;
- 1(1º/2º pav.), 1A(térreo e mezanino) e 3(1º/2º pav.) - rubrica 437.12 - para conteúdo;
- Extensão: 1C - rubrica 437.14 - para prédio e conteúdo.
- b) - vigência de 3 (três) anos, a contar de 19.11.85;
- c) - observância do disposto no subitem 5.1 da Circular nº 12, de 15.02.78, desse órgão.
- d) - negativa da concessão da Tarifação Individual para o conteúdo dos locais 1B(térreo e altos) e 4, classificados na rubrica 230.31.

- ELUMA SOCIEDADE ANÔNIMA INDÚSTRIA E COMÉRCIO (DIVISÃO BUNDEY)  
Rodovia Presidente Dutra, Km. 148 - SÃO JOSÉ DOS CAMPOS - SP

Ofício DETEC/SESEB nº 319/87, de 03.06.87, aprova a concessão da Tarifação Individual para o segurado supra, representada pelas seguintes condições:

- a) - desconto de 20% (vinte por cento) sobre as respectivas taxas de tarifa, aplicáveis aos locais assinalados na planta incêndio como: - A, A-1, A-2, A-3, A-7, B e C, rubrica 374.32;
- b) - vigência de 3 (três) anos, a contar de 03.03.85;
- c) - observância do disposto no subitem 5.1 da Circular nº 12, de 15.02.78, desse órgão.

- ROYALPLÁS S.A. INDÚSTRIA E COMÉRCIO  
Avenida Novo Brasil, s/nº - Cumbica - GUARULHOS - SP  
Risco Petroquímico

Ofício DETEC/SESEB nº 392/87, de 22.06.87, aprova a taxação analítica dos riscos do segurado supra como segue:

RISCO	PLANTA	CLASSIFICAÇÃO		TAXA FINAL
		BÁSICA DO RISCO		
001	1	E1F3		0,196%
002	2,23,24,25, 27 e 6C	E2F3		0,325%
003	3,4 e 4A	E2F2		0,214%
004	10,11,12,13, 14,15, 20 e 6B	D		0,243%
005	5,6,7,8,9, 16,17,18, 19,19A e 26	E2F3		0,337%
006	21 e 28	E1F1		0,100%
007	22	E1F1		0,100%
008	6A e 6D	Receberão a taxa média das unidades a que pertencem		
009	6E	Receberá a taxa média da fábrica		

A presente taxação analítica que se refere, apenas, às coberturas básicas de incêndio e explosão, foi calculada com base nas informações do Relatório de Inspeção nº 135/84, de 23.02.84, elaborado pelo IRB, e supõe que ditas informações retratem fielmente as unidades taxadas.

.../.



Caso ocorra alteração das características de vizinhança, de ocupação ou de prevenção/proteção de qualquer um dos riscos taxados, o segurado se obriga a dar completa ciência do fato, imediatamente, à seguradora, para que providencie revisão da taxa da unidade alterada. O descumprimento dessa obrigação sujeita o segurado, na eventualidade de sinistro, a suportar prejuízos na proporção da insuficiência do prêmio pago.

A presente taxaçaõ analítica condicional, ainda, a aplicaçaõ da franquia simples, correspondente a 0,01% da importância total segurada das unidades taxadas envolvidas em cada sinistro e admite o rateio parcial a 90% do valor em risco.

A vigência desta taxaçaõ é de 3 (três) anos, a contar de 03.04.84.

- POLIOLEFINAS S.A. INDÚSTRIA E COMÉRCIO  
Avenida Presidente Costa e  
Silva nº 400 - SANTO ANDRÉ - SP  
R i s c o      P e t r o q u í m i c o

Ofício DETEC/SESEB nº 392/87, de 22.06.87, aprova a taxaçaõ analítica dos riscos do segurado supra como segue:

<u>RISCO</u>	<u>PLANTA</u>	<u>CLASSIFICAÇÃO BÁSICA DO RISCO</u>	<u>TAXA FINAL</u>
001	1,2,3,1A,2A,3A,27,41 e 42	E1F3	0,100%
002	4 e 5	E1F3	0,119%
003	6, 7 e 6	E2F2	0,137%
004	9	E1F1	0,100%
005	10A/10D, 11A, 11B, 12A, 12B, 26 e 44	E3F3	0,327%
006	13	E2F6	0,242%
007	14	E2F4	0,272%
008	15, 16, 17 e 43	D	0,221%
009	18 e 19	E2F2	0,134%
010	20	E1F1	0,100%
011	31 e 37	E1F1	0,100%
012	22	E1F2	0,100%
013	23	E1F2	0,100%
014	24	E2F5	0,378%
015	25	E1F1	0,100%
016	28	E1F1	0,100%
017	29	E1F1	0,100%
018	30, 31, 32 e 39	E2F5	0,432%
019	33, 33A e 34	E1F3	0,135%
020	35 e 36	E1F2	0,100%
021	38	E1F1	0,100%
022	39A	E1F1	0,100%
023	40	E1F1	0,100%

A presente taxaçaõ analítica que se refere, apenas, às coberturas básicas de incêndio e explosão, foi calculada com base nas informações do Relatório de Inspeçaõ nº 248/84, elaborado pelo IRB, e supõe que ditas informações retratem fielmente as unidades taxadas.

Caso ocorra alteração das características de vizinhança, de ocupação ou de prevenção/proteção de qualquer um dos riscos taxados, o segurado se obriga a dar completa ciência do fato, imediatamente, à seguradora, para que providencie revisão da taxa da unidade alterada. O descumprimento dessa obrigação sujeita o segurado, na eventualidade de sinistro, a suportar prejuízos na proporção da insuficiência do prêmio pago.

.../.

A presente taxaçaõ analítica condiciana, ainda, a aplicaçaõ da franquia simples, correspondente a 0,01% a importância total segurada das unidades taxadas envolvidas em cada sinistro e admite o rateio parcial a 90% do valor em risco.

A vigência desta taxaçaõ é de 3 (três) anos, a contar de 23.11.84.

\*

## OUTROS SISTEMAS DE PROTEÇÃO CONTRA INCÊNDIO

### DECISÕES DA COMISSÃO TÉCNICA DA FEDERAÇÃO:-

- COMPANHIA INDUSTRIAL E AGRÍCOLA BOYES E / OU COMERCIAL BOYES  
Praça Capitão Povoador Antonio Corrêa Barbosa nº 474 - PIRACICABA - SP  
Desconto por Bomba Móvel

Aprova a renovação do desconto de 10% por sistema de bomba-móvel, aplicável aos riscos assinalados na planta incêndio com os nºs 1, 3(1º e 2º pavimentos), 4, 6(1º e 3º pavimentos, mezaninos do 1º/3º pavimentos, casa das máquinas e ligação com a planta nº 8), 6A, 7(1º ao 3º pavimentos e mezanino 2º pavimento), 8(1º e 2º pavimentos), 9, 10(1º ao 3º pavimentos e casa das máquinas), 11(1º e 2º pavimentos), 12(1º e 2º pavimentos), 13(1º e 2º pavimentos), 14, 15(1º e 2º pavimentos) 16(1º ao 3º pavimentos, mezaninos dos 2º/3º pavimentos e casa das máquinas), 16A, 16B, 17, 18(1º e 2º pavimentos), 19(sub solo e térreo), 20(1º ao 3º pavimentos), 21, 22, 23, 24 26(1º e 2º pavimentos e mezanino do 2º pavimento), 27(1º ao 3º pavimentos), 28, 29, 30, 31 e 32 da Praça Povoador Antonio Corrêa Barbosa, 474 e nºs 1, 2 e 3 da Rua Treze de Maio, 116, pelo prazo de 5 (cinco) anos, a contar de 30.12.86.

- HEUBLEIN DO BRASIL COMERCIAL E INDUSTRIAL LTDA.  
SP-79, Km. 80 (ex-Rua Major Barros França nº 1762) Bairro Boa Vista - SOROCABA - SP  
Desconto por Bomba Móvel

Aprova a concessão do desconto de 5%, por sistema bomba-móvel, para os locais nºs 19 C, 21, 25, 26, 26A, 28, 29P, 30, 31, 32, 34, 35, 36, 37, 38, 39, 39A, 40, 41, 42, 44, 45, 46, 47, 48, 54, 55A, 55, 57 e 57A, já beneficiadas com descontos por hidrantes e extintores, e de 10% para os locais nºs 9, 14, 15, 18, 19, 19A, 19B, 19D, 19E, 19F, 19G e 20, beneficiadas apenas com desconto por extintores, pelo prazo de 5 (cinco) anos, a contar de 30.12.86.

----- \*

## CONSULTAS TÉCNICAS

### DECISÃO DA COMISSÃO TÉCNICA DA FEDERAÇÃO:-

- MANVILLE PRODUTOS FLORESTAIS LTDA.  
Rodovia São Paulo-Itú, Km.63 - JUNDIAÍ - SP  
Máquina Impermeabilizadora -  
Enquadramento Tarifário

Aprova a manutenção do enquadramento tarifário na Rubrica 422-21 - Papel e Papelão com impermeabilização - Ocupação 07, uma vez que o processo utilizado está perfeitamente caracterizado pela aplicação da citada rubrica.

BI-463

DTB DTS-10

**COMISSÃO DE SEGUROS TRANSPORTES  
TARIFAÇÃO ESPECIAL**

**PROCESSOS ENCAMINHADOS AOS ÓRGÃOS SUPERIORES COM  
PARECER FAVORÁVEL AOS RESPECTIVOS BENEFÍCIOS TARIFÁRIOS:-**

RESOLUÇÕES DE 29.07.87

- GENTEK S.A. INDÚSTRIA E COMÉRCIO  
COMPANHIA DE SEGUROS AMÉRICA DO SUL YASUDA

Desconto de 50%, sobre as taxas da tabela de taxas mínimas para os seguros de viagens internacionais, de importação, exclusivamente aos embarques aéreos, sob garantia ALL RISKS, inclusive sobre o adicional de embarques aéreos sem valor declarado, pelo prazo de 1 (um) ano, a partir de 01.08.87.

- IHARABRÁS S.A. INDÚSTRIAS QUÍMICAS  
CONCÓRDIA COMPANHIA DE SEGUROS

Taxa individual de 0,069% aplicável aos embarques interestaduais/intermunicipais, pelo prazo de 2 (dois) anos, a partir de 01.08.87.

- S.A. TEXTIL NOVA ODESSA  
COMPANHIA PAULISTA DE SEGUROS

Redução percentual de 50%, aplicável aos embarques intermunicipais/interestaduais, pelo prazo de 2 anos, a contar de 01.07.87.

- TRANSPORTADORA CANHON LTDA.  
CONCÓRDIA COMPANHIA DE SEGUROS

Taxa individual de 0,037%, aplicável aos embarques intermunicipais/interestaduais, pelo prazo de 1 ano, a partir de 01.08.87.

- COMPANHIA SIDERÚRGICA PAULISTA (COSIPA)  
COMPANHIA DE SEGUROS MONARCA

Taxa de 0,302% e pela manutenção da aplicação das franquias.

\* ————— \*

\*

RESOLUÇÕES DE 05.08.87

- GENERAL ELECTRIC DO BRASIL S.A.E SUA CONTROLADA  
INTERAMERICANA COMPANHIA DE SEGUROS GERAIS

Redução percentual de 50% (cinquenta por cento), aplicável as viagens aéreas de mercadorias, inclusive sobre o adicional de embarque aéreo sem valor declarado, pelo prazo de 2 (dois)anos, a partir de 01.08.87 a 31.03.89.

- LABORATÓRIOS ANAKOL LTDA.  
CIGNA SEGURADORA S.A.

Manutenção do desconto de 50%, sobre as taxas da tarifa, aplicável aos embarques marítimos, rodoviários e aéreos, para as garantias ALL RISKS, por 1 (um) ano, a partir de 01.08.87.

- DISTRIBUIDORA BABI DE BALAS E BISCOITOS LTDA.  
GENERALI DO BRASIL CIA.NACIONAL DE SEGUROS

Desconto percentual de 50% (cinquenta por cento) aplicável sobre as taxas da tarifa sobre os embarques interestaduais/intermunicipais por um período de 2 (dois) anos, a partir de 01.07.87.

- JAC DO BRASIL INDÚSTRIA E COMÉRCIO  
DE PRODUTOS AUTOADESIVOS LTDA.  
COMPANHIA PAULISTA DE SEGUROS

Desconto de 30% sobre as taxas da apólice, aplicável aos percursos interestaduais/intermunicipais e urbanos/suburbanos, pelo prazo de 1 (um) ano, a partir de 01.08.87.

.../.

- FLEXIDISK TECNOLOGIA S.A.  
PORTO SEGURO COMPANHIA DE SEGUROS GERAIS

Manutenção do desconto de 50% sobre as taxas da tabela, aplicável exclusivamente aos embarques aéreos, pelo prazo de 1 (um) ano, a partir de 01.06.87.

- GOODYEAR DO BRASIL PRODUTOS  
DE BORRACHA LTDA.  
YORKSHIRE-CORCOVADO COMPANHIA DE SEGUROS

Manutenção da tarifação individual de 0,027% aplicável aos embarques interestaduais/intermunicipais terrestres nacionais, pelo prazo de 2 (dois) anos, a partir de 01.08.87.

- SINTEBRÁS INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA.  
BRASIL COMPANHIA DE SEGUROS GERAIS

Renovação do D.P. de 50% aplicável aos embarques aéreos de importação com garantia All Risks e RTA inclusive sobre o adicional de embarques aéreos sem valor declarado, pelo prazo de 1 ano a partir de 01.07.87.

- RIDAL COMPANHIA DE TRANSPORTES PESADOS  
PORTO SEGURO COMPANHIA DE SEGUROS GERAIS

Desconto percentual de 25% (vinte e cinco por cento), aplicável aos embarques intermunicipais/interestaduais, pelo prazo de 1 (um) ano, a partir de 01.07.87.

- R C A ELETRÔNICA LTDA.  
FINASA SEGURADORA S.A.

Manutenção da redução percentual de 50% aplicável aos embarques marítimo/terrestre e aéreo, sob garantia FPA/RR/RTA, respectivamente, pelo prazo de um ano a contar de 01.08.87, lembrando que a taxa final não poderá ser inferior a 0,16% (marítimo/terrestre) e 0,10% (aéreo).

----- \* -----

COMISSÃO DE SEGUROS DE  
RESPONSABILIDADE CIVIL GERAL

SEGURO DE RESPONSABILIDADE CIVIL PARA OBRAS DE ENGENHARIA  
(CONSTRUÇÕES E MONTAGENS)

Esta sub-comissão tem o objetivo de analisar o trabalho da sub-comissão de Seguros de Riscos de Engenharia, no que tange às alterações propostas no ramo Responsabilidade Civil.

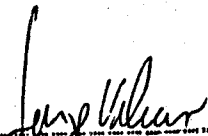
Temos a relatar o seguinte:

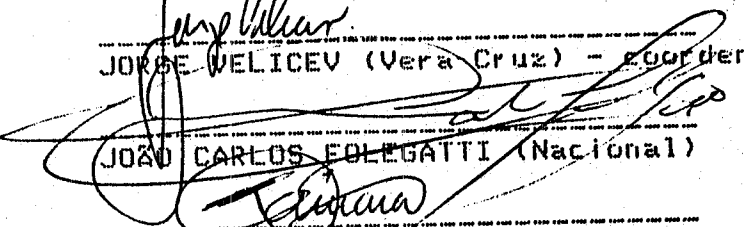
- 1 - as modificações propostas são nas Condições Especiais e não nas Condições Gerais para o Seguro de Responsabilidade Civil - Obras Civis e/ou Serviços de Montagem e Instalação de Máquinas e/ou Equipamentos, como constou no Anexo 1;
- 2 - concordamos com a alteração na cláusula 1 - Risco Coberto, das Condições Especiais, ou seja, com a inclusão textual das palavras "natureza súbita" e "imprevista", que caracterizam uma cobertura com o necessário grau de aleatoriedade, dispensando a Seguradora da obrigação de indenizar danos resultantes de ocorrência quase certa e que por isso deveriam constar dos orçamentos das construtoras;
- 3 - concordamos com a inclusão do termo "por terceiro reclamante" no texto da Franquia Obrigatória;
- 4 - constatamos divergência no texto da cláusula particular de Fundações, pois não é mencionada qual a alínea a que diz respeito. Concordamos, entretanto, com a inclusão do termo "por terceiro reclamante";
- 5 - devemos destacar, em particular, o desenvolvimento da tabela de coeficientes de agravamento, que virá preencher uma lacuna existente no mercado, terminando assim com índices diferentes de agravamento de duas ou mais Seguradoras para o mesmo risco;
- 6 - observamos, também, que as alterações propostas devem abranger os dois critérios tarifários existentes no mercado, que são a Circular SUSEP-57/81 e as RCG/TAX, pois entendemos que na alínea "b" da cláusula 1 - Risco Coberto, das Condições Especiais, devemos incluir os termos "desmontagem" e "reparo", como já vem sendo utilizado nas RCG/TAX. Por outro lado, a alínea "g" da cláusula 2 - Riscos Excluídos só pode ser incluída na Circular SUSEP-57/81, pois nas RCG/TAX já existe outra alínea "g".

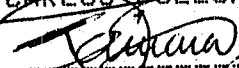
7 - com referência a:

- aumento da franquia obrigatória de 20 para 30 OTN;
- exclusão do limite máximo da P.O.S. (Participação Obrigatória do Segurado); e
- índices de agravação da tabela de coeficientes,

esta sub-comissão não possui elementos para analisar tais propostas, pois acreditamos que é necessário um estudo atuarial, bem como a experiência do mercado na modalidade. Outro motivo que deve ser levado em conta é a agravação do prêmio na carteira RCG, em decorrência da adoção dos critérios da carta RCG/TAX-154/87, de 27.03.87, que agravou substancialmente os prêmios arrecadados.

  
JORGE VELICEV (Vera Cruz) - coordenador

  
JOÃO CARLOS FOLEGATTI (Nacional)

  
WILSON ROBERT CÂMARA (Brasil)

\*\*\*\*\*